

JORNAL DO NOTÁRIO

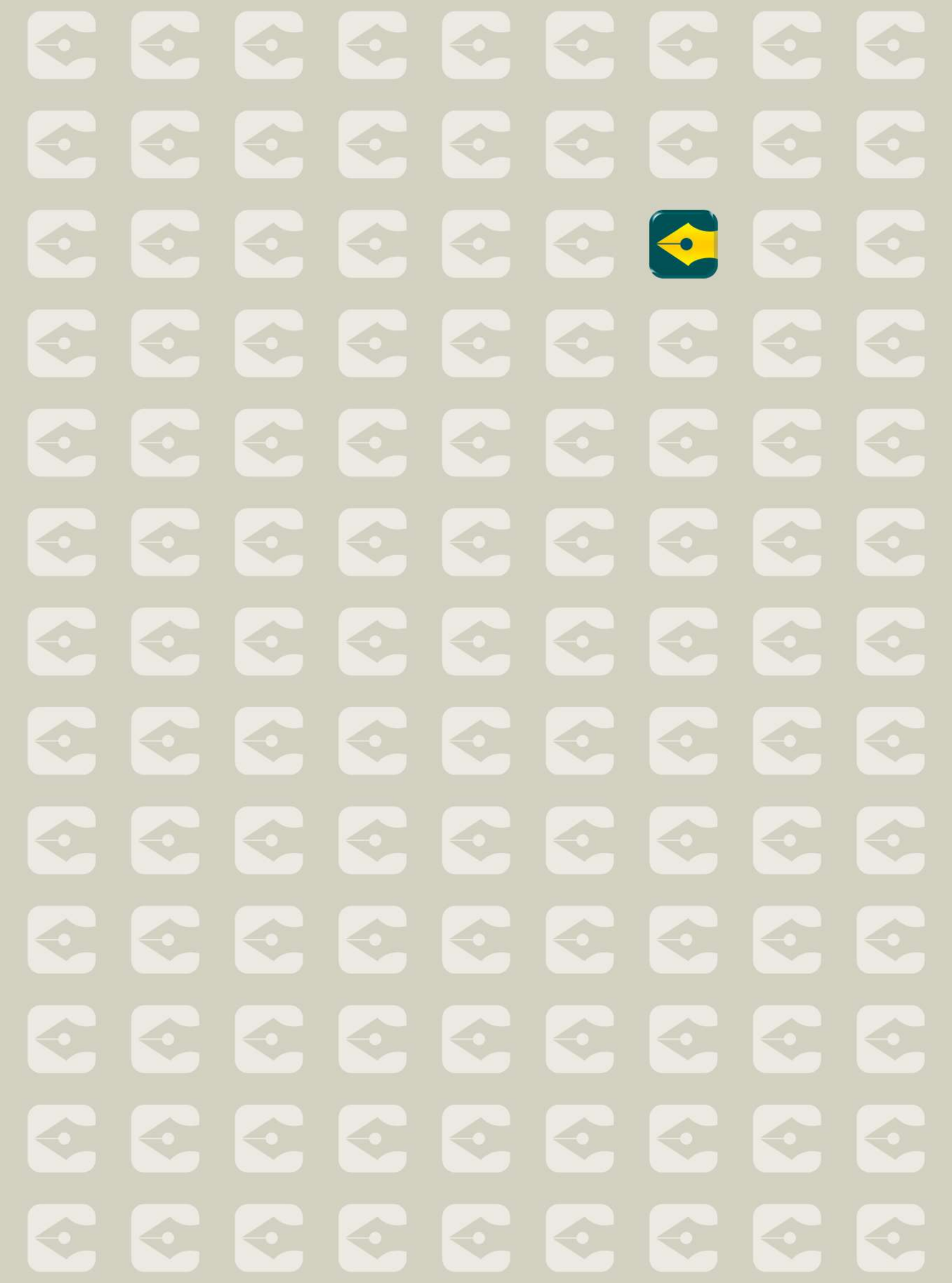
Ano XXV Nº 223
SET/OUT - 2024



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Jornada Notarial 2024 incentiva população a **doar órgãos via AEDO**





Jornada Notarial 2024: AEDO

Um novo caminho para a doação de órgãos no Brasil

Caríssimos colegas,

A edição nº 223 do *Jornal do Notário* destaca, na capa, a "Jornada Notarial 2024: AEDO". No último dia 19 de outubro, em um marco para a sensibilização sobre a doação de órgãos no Brasil, o evento lançou a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) como uma ferramenta inovadora e acessível para expressar a vontade de doar. Realizado na Faculdade de Medicina da USP (FMUSP), em São Paulo, o evento reuniu tabeliães, profissionais de saúde e o público em geral, promovendo uma interação entre práticas jurídicas e médicas.

Organizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) com apoio do Congresso Médico Universitário (COMU), o encontro foi amplamente elogiado pelos participantes. O evento criou um ambiente de conscientização e ofereceu atendimento jurídico, facilitando o processo de doação e buscando reduzir burocracias em momentos críticos. Confira a cobertura completa na página 14.

A nova edição da nossa publicação institucional ainda traz detalhes sobre as Reuniões de Associados dos meses de setembro e outubro; o Provimento nº 181/2024 que moderniza normas do Foro Extrajudicial com expansão do e-Notariado; a obrigatoriedade dos cartórios de notas de todo o Brasil em emitir documentos digitais; além de uma entrevista exclusiva com a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça: Liz Rezende – na qual discorreu sobre a sua trajetória profissional explicou quais foram as mudanças mais significativas que observou na atividade extrajudicial nos últimos anos e esclareceu sobre o papel que desempenhou pela Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) junto ao CNJ.

Convido a todos a se engajarem ainda mais em nosso trabalho, explorando plenamente o conteúdo desta publicação, cuidadosamente elaborado com dedicação e zelo. Que a leitura seja inspiradora e que o futuro nos traga realizações, fortalecendo nossa comunidade e consolidando nossas bases.

Obrigado a todos.



André Medeiros Toledo
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Jornada Notarial 2024
incentiva população a
doar órgãos via AEDO



Capa pág. 14

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários 6

Jurisprudência

Decisões em destaque 8

Destaque

CNB/SP abre espaço para sugestões de novos enunciados institucionais 11

**Destaque**

CNB/SP realiza Reuniões de Associados 12

**Perfil**

Conheça a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça: Liz Rezende 20

Capacite-se

Conheça os cursos do CNB/SP 39

CNB na Mídia

Notariado paulista é destaque nas principais emissoras de TV do país 36

Recicle-se

Inteligência artificial: como a tecnologia está redefinindo o conceito de produtividade 38

Em Equilíbrio

Solidariedade em movimento: gestos que transformam e constroem um futuro melhor 40

+ Cartórios

Inovação e proximidade com a comunidade 42

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 43

COLUNISTAS**Ponto de Vista**

Por Olivar Vitale 21

Ponto de Vista

Por Tiago de Lima Almeida 24

Ponto de Vista

Por Fernanda Rocha 26

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 28

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 30

Ponto de Vista

Por Joelson Sell, Alberto Correa Filho e Fabiana da Silva de Oliveira 32

AC Notarial

Por Talita Franco 33

QualiNotas

Por Talita Caldas 34

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 35



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores.

É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

André Medeiros Toledo

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini,
Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Alexandre Lacerda, Flávia Teles
e Monique Dantas

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Gráfica maistype

Tiragem:

3.300

Fechamento editorial:

29 de outubro de 2024

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: comunicacao@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

TJ/SP publica Provimento para regulamentar Gestão de Precatórios

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) publicou o Provimento CSM/SP nº 2.753/2024, que regulamenta a gestão de precatórios no âmbito do Tribunal, em complementação à Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O provimento foi fundamentado no parecer exarado no processo 2024/41.977, que busca aprimorar a eficiência operacional e a efetividade do cumprimento das decisões judiciais.

Multa por dano ambiental não é transmitida a herdeiro da área degradada

A 1ª turma do STJ concluiu que herdeiro não deve arcar com multa administrativa decorrente de infração ambiental no imóvel transmitido como herança, a menos que seja demonstrada ação ou omissão dele na violação das normas sobre o meio ambiente. Com base nisso, o colegiado rejeitou o recurso especial apresentado pelo Ibama, que solicitava a manutenção da multa a um proprietário devido ao desmatamento de uma fazenda herdada.

"Prêmio AEDO 2024 Tabelionatos" celebra engajamento na emissão de AEDO

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) anunciou os vencedores do Prêmio AEDO 2024 – Tabelionatos, que reconhece os cartórios de todo o país por seu empenho em promover a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO). O prêmio é uma iniciativa do CNB/CF, com apoio do CNJ, e integra a Jornada Notarial 2024. O grande destaque deste ano vai para o Tabelionato de Notas de Angra dos Reis (RJ), que liderou a emissão de AEDOs com um total de 485 emissões, seguido pelo 7º Tabelionato de Notas de João Pessoa (PB), com 140 emissões e o Cartório JK, em Brasília, com 136 documentos. Os vencedores receberão um certificado de reconhecimento pelo engajamento na causa em prol da doação de órgãos no Brasil e da segurança jurídica do cidadão brasileiro.

CGJ/SP dispõe sobre a identificação civil da pessoa solicitante de refúgio ou acolhimento humanitário para a prática de atos notariais e de registro

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) disponibiliza o Provimento nº 42/2024 da Corregedoria Geral da Justiça do estado de São Paulo (CGJ/SP), que dispõe sobre a flexibilização da identificação civil da pessoa solicitante de refúgio ou acolhimento humanitário para a prática de atos notariais e de registro. Confira o Provimento nº 42/2024 na íntegra em cnbsp.org.br.

Justiça do Trabalho poderá homologar acordos extrajudiciais sem ajuizamento de ação

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, no dia 30/9, novas regras com o objetivo de reduzir a litigiosidade trabalhista no país. A resolução prevê que o acordo ajustado entre empregador e empregado na rescisão do contrato de trabalho, se homologado pela Justiça do Trabalho, ficará dado como quitação final. Ou seja, fica vedado o ingresso futuro de reclamação trabalhista sobre os termos do acordo. Segundo o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, que apresentou a proposta, a alta litigiosidade trabalhista compromete a geração de postos de trabalho, a formalização do emprego e o investimento.



CNJ publica Provimento nº 181/2024 e moderniza normas do Foro Extrajudicial com expansão do e-Notariado

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou no dia 12 de setembro o Provimento nº 181/2024, que atualiza o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça para o Foro Extrajudicial, estabelecido pelo Provimento nº 149/2023. A medida destaca o avanço tecnológico nos serviços notariais, com foco na expansão do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, conhecido como e-Notariado.

Cartórios de notas de todo o Brasil terão que emitir documentos digitais

Todos os cartórios de notas do Brasil terão que lavrar atos notariais eletrônicos e emitir certificados digitais sempre que esse formato dos documentos for solicitado pelos cidadãos. A decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Mauro Campbell, expande o serviço eletrônico notarial conferindo maior celeridade, economia, segurança, igualdade e acessibilidade aos usuários.



MP/SP estabelece procedimentos para manifestação em inventários extrajudiciais com menores ou incapazes

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo publicou a Resolução nº 1.919/2024-PGJ, datada de 18 de setembro de 2024, estabelecendo as normas para a manifestação do Ministério Público em escrituras públicas de inventário e partilha extrajudiciais que envolvam menores ou incapazes. A medida foi adotada em complementação à Resolução nº 571/2024 do CNJ, que alterou a Resolução CNJ nº 35/2007. Com essa mudança, o CNJ passou a permitir a realização de inventários e partilhas extrajudiciais com a participação de menores ou incapazes, desde que seja garantido o pagamento do quinhão hereditário em parte ideal dos bens inventariados, e haja manifestação favorável do Ministério Público.

Divórcio com partilha de bens fica mais barato a partir de novas regras do CNJ

Com a recente decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que alterou a regra para divórcios, inventários e partilhas de bens em casos de herança, que agora podem ser feitos em cartório, sem passar pelo Judiciário, a burocracia e os custos para as famílias foram reduzidos. O preço dos serviços em cartório varia conforme a localidade, mas em geral é inferior ao dos trâmites de um processo na Justiça. Na cidade de São Paulo, a partilha de um patrimônio de R\$ 2,1 milhões, por exemplo, que poderia custar R\$ 35,3 mil no Judiciário, cai para R\$ 6.800, considerando as custas em cartório – uma redução de mais de 80%.



Pedido de Providências

0001596-43.2023.2.00.0000

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001596-43.2023.2.00.0000

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESJUDICIALIZAÇÃO. REFORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 35/2007. INVENTÁRIO E DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL COM FILHOS MENORES OU INCAPAZES. PRESENÇA DE TESTAMENTO. ALIENAÇÃO DE BENS PELO INVENTARIANTE. SEPARAÇÃO DE FATO. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS JURÍDICAS E SOCIAIS.

I. CASO EM EXAME

1.1. Pedido de providências formulado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, visando à reforma da Resolução CNJ nº 35/2007, com ampliação das hipóteses de desjudicialização, incluindo inventários e divórcios extrajudiciais com filhos menores ou incapazes, além da possibilidade de inventário extrajudicial mesmo com a presença de testamento, e a alienação de bens pelo inventariante para pagamento de despesas.

1.2. Outras sugestões de reforma foram apresentadas por diversas entidades, abordando temas como a equiparação de inventários envolvendo casais em união estável aos de casais casados e a extinção do instituto da separação extrajudicial.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2.1. Verificação da necessidade e conveniência de reforma da Resolução CNJ nº 35/2007, à luz de mudanças na legislação, na jurisprudência e nas demandas sociais, visando maior eficiência e celeridade na resolução de conflitos.

2.2. Avaliação da viabilidade e segurança jurídica de autorizar inventários e divórcios extrajudiciais envolvendo menores e incapazes, bem como da adoção de novos procedimentos para situações específicas, como a alienação de bens pelo inventariante e a separação de fato.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. A desjudicialização é uma tendência global, que visa a ampliação de mecanismos extrajudiciais para resolução de conflitos de forma mais célere e eficiente, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 45/2004 e no art. 5º, LXXVIII, da CF.

3.2. A jurisprudência do STJ e os enunciados de jornadas e provimentos das Corregedorias de Justiça têm consolidado a possibilidade de inventário extrajudicial mesmo com testamento homologado e partilha consensual, bem como a viabilidade de procedimentos extrajudiciais envolvendo menores e incapazes, desde que atendidas determinadas cautelas.

3.3. A proposta de reforma da Resolução CNJ nº 35/2007 visa harmonizar o entendimento jurisprudencial e normativo com as práticas já adotadas por diversas Corregedorias, assegurando a proteção dos direitos de menores e incapazes e a segurança jurídica nas operações de inventário e divórcio extrajudiciais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4.1. Acolhe-se o pedido de providências para propor a reforma da Resolução CNJ nº 35/2007, conforme minuta apresentada, abrangendo: (i) autorização para inventário extrajudicial com testamento homologado e partilha consensual; (ii) alienação de bens do espólio pelo inventariante para pagamento de despesas; (iii) inclusão de menores e incapazes nos procedimentos extrajudiciais, desde que observadas cautelas específicas; (iv) adequação normativa para a separação de fato consensual; e (v) eliminação do instituto da separação extrajudicial.

4.2. Tese: A reforma da Resolução CNJ nº 35/2007 amplia as possibilidades de desjudicialização, adequando o procedimento extrajudicial às exigências legais e sociais, com garantia de segurança jurídica e proteção aos direitos de menores e incapazes.

Dispositivos relevantes citados

- Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII
- Código de Processo Civil, art. 610
- Código Civil, arts. 2.015, 2.016, 1.723, § 1º

Jurisprudência relevante citada

- STJ - REsp nº 1.808.767/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão
- STF - RE 646.721 e RE 878.694, Rel. Min. Luiz Fux
- STJ - REsp nº 555.771/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto reajustado do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Renata Gil. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 20 de agosto de 2024. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001596-43.2023.2.00.0000

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

RELATÓRIO

O EXM. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):

Trata-se de pedido de providências movido

pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM propondo a edição de normativo para: “1) *Que seja autorizada a possibilidade da extrajudicialização, nos casos de inventário consensual com filhos menores e incapazes, desde que seja partilha ideal, ou seja, a que os incapazes recebam o que já está previsto na lei e que não possa gerar de maneira alguma prejuízo entre os mesmos;* 2) *Que seja autorizado o divórcio consensual de forma extrajudicial, ainda que com filhos menores e incapazes, sendo ressalvadas as questões relativas à convivência familiar e alimentos entre filhos menores, que, obrigatoriamente, devem seguir para via judicial;* 3) *Que seja autorizado o inventário extrajudicial, ainda que exista testamento” (Id. 5053429).*

Como fundamento de seus pedidos, o IBDFAM argumentou, em síntese, que: a) os arts. 610 e 733 do Código de Processo Civil introduziram no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de se realizar a dissolução da sociedade conjugal e inventários em serventias extrajudiciais de notas quando os envolvidos forem capazes, não haja controvérsia entre as partes e o autor da herança não tenha deixado testamento; b) atualmente, é adequado à realidade social que seja admitida a dissolução extrajudicial do casamento e o inventário extrajudicial mesmo no caso de envolver pessoas menores ou incapazes, sob determinadas condições; c) há precedentes no Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 1.951.456/RS e REsp. nº 1.808767/RJ) que admitiram o inventário extrajudicial mesmo quando havia testamento deixado pelo de cujus por meio de uma interpretação teleológica dos dispositivos; d) é recomendável que as Corregedorias locais tenham uma norma padrão para os serviços extrajudiciais de dissolução de sociedade conjugal e inventários; e) há decisões em âmbito das Corregedorias locais flexibilizando as regras, autorizando a lavratura quando houver consenso, partilha ideal, afastando qualquer risco de prejudicar os direitos e interesses dos menores ou incapazes envolvidos; f) havendo prévia homologação judicial do testamento como ato antecedente, sendo o caso de partilha consensual, nada obsta que se admitida a desjudicialização dos inventários.

No curso do processo, foram juntadas aos autos outras solicitações de alteração da Resolução nº 35/2007 (que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa), conforme segue consignado:

SEI nº 06460/2023: processo administrativo instaurado em decorrência do recebimento de expediente encaminhado pelo delegatário do Serviço Registral do 1º Ofício da Comarca de Jerônimo Monteiro/ES, através do qual propõe seja autorizado, em todo território nacional, a alienação de bens do espólio pelo inventariante, de forma a possibilitar o pagamento de despesas com impostos, taxas e emolumentos, a exemplo da regra existente no Provimento nº 77/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Também foram juntados aos autos documentos da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina que dispõem sobre a possibilidade de serem realizadas escrituras públicas de inventário com interessado incapaz, desde que a partilha seja em frações ideais, o que motivou a adequação do Código de Normas da CGJ/SC para incluir regra com tal previsão.

Pedido de Providências nº 0003145-25.2022.2.00.0000: processo administrativo interposto por JULIO MARTINS DE CARVALHO, objetivando a alteração e a adequação da Resolução CNJ nº 35/2007, especificamente no que diz respeito ao art. 18, no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado destinado aos casos de inventário extrajudicial em união estável, especialmente quando o companheiro supérstite for o único sucessor, pois “*em face da declaração de inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil (STF – RE 646.721 e RE 878.694), não mais se admite tratamento diferenciado entre a constituição familiar por casamento ou através da união estável, nem mesmo no âmbito das serventias extrajudiciais*”. Neste feito, já havia se manifestado o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal - CNB/CF, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – Arpen/Brasil.

SEI nº 06147/2024: processo administrativo proposto pelo Exmo. Conselheiro Marcos Vinícius Jardim, por meio do qual requereu a regulamentação de inventário extrajudicial com a presença de incapaz na qualidade de herdeiro, sob os seguintes fundamentos: a) quando há unicidade de desígnios e partilha igualitária, os direitos possíveis dos herdeiros estão resguardados, ainda que de incapazes; b) é benéfico que haja regramento padrão da realização de inventário por escritura pública, mesmo quando há interessado incapaz, desde que seja observado o quinhão hereditário ou sua meação, ocorra em parte ideal, e se respeite o crivo do Ministério Público; c) diversos estados já produziram atos normativos próprios sobre o tema, como se constata em Santa Catarina, Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão e Rio Grande do Norte, o que pode servir de parâmetro na construção da proposta de ato normativo geral.

Pedido de Providências nº 0000317-22.2023.2.00.0000: solicitação proposta por FERNANDO HENRIQUE GUTMAN LEAL e JOSÉ MESSIAS LEAL, objetivando a adequação da Resolução CNJ nº 35/2007, a fim de que se reconheça: “*I – que constitui direito dos herdeiros, no inventário extrajudicial, declarar o valor dos bens a inventariar, para fins de partilha; II – que constitui obrigação dos Tabeliães de Notas e Oficiais do Registro de Imóveis, no inventário extrajudicial, tomar na devida conta os valores declarados pelos herdeiros para fins de partilha; e III – que constitui direito dos Tabeliães de Notas e Oficiais do Registro de Imóveis cobrar apenas a eventual diferença, se esta for maior, entre o que foi declarado pelo herdeiro e o que foi declarado pela Fazenda Pública, para fins de imposto*”.

Para ampliar e qualificar a discussão, foram intimados a se manifestar o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), a Anoreg/BR, a Arpen/Brasil e a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

Em resposta, a Arpen/Brasil (**Id. 5597730**) registrou que: “*as regras aplicáveis à união estável já devem seguir a mesma sorte daquelas afetas ao casamento, aplicando-se, no*

que couber, o entendimento exarado por esta Corregedoria Nacional de Justiça aos casos de dissolução de união estável formalizada por termo declaratório, conforme artigo 537, §3º, inciso IV, do Provimento CNJ nº 149/2023 (Código Nacional de Normas – CNN/CN/ CNJ-Extra)”.

Já o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) (Id. 5599242) teceu as seguintes considerações: i) é favorável às propostas de alteração, pois elas reduzem a sobrecarga sobre o poder judiciário e estão em harmonia com o art. 610 do CPC; ii) a lavratura de divórcio consensual e inventário com filhos menores ou incapazes seria perfeitamente atendida pelos notários, sem a mitigação dos interesses indisponíveis; iii) o Estado de Santa Catarina regulou o tema em seu código de normas, por meio do Provimento 11/2023, da seguinte forma: “Art. 816-B. O inventário poderá ser realizado por escritura pública, mesmo quando presente interessado incapaz, desde que a partilha se dê na forma de partes ideais em cada um dos bens. §1º Havendo bens indivisíveis a partilhar, deverão ser distribuídos na forma de frações ideais com fixação de condomínio. §2º Na hipótese do caput deste artigo é vedado a qualquer interessado praticar atos de disposição. §3º Finalizado o inventário pela via extrajudicial, o tabelião encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para conhecimento.” iv) o Estado do Piauí também estabeleceu norma no mesmo sentido: “Art. 161-A. Admite-se também inventário extrajudicial havendo herdeiro(s) incapaz(es): I - independentemente de autorização judicial, no caso de adjudicação ao único herdeiro ou se cada um dos bens for partilhado a todos os herdeiros e ao cônjuge em proporção ao respectivo quinhão ideal; ou II - mediante

prévia autorização judicial, na forma do artigo 725, VII, do Código de Processo Civil, caso a partilha não obedeça, em relação a cada um dos bens, o respectivo quinhão ideal, hipótese na qual caberá ao Juízo competente, após oitiva do Ministério Público, verificar que não há prejuízo ao incapaz”; v) o Estado do Rio de Janeiro disciplinou o tema de igual forma: “Art. 444. Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais com viúvo ou herdeiro capazes, inclusive por emancipação, representados por procuração formalizada por instrumento público, com poderes especiais. Parágrafo único. Havendo herdeiros incapazes, observar-se-á o disposto na seção seguinte, salvo se cada um dos bens for partilhado a todos os herdeiros e ao cônjuge em proporção ao respectivo quinhão ideal, ou no caso de adjudicação ao único herdeiro”; vi) é favorável à possibilidade de lavratura de escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, mesmo existindo testamento válido, sempre que houver concordância unânime dos herdeiros em relação às disposições de vontade contidas no testamento e entre si e sejam eles capazes (colacionou as normas emitidas pelas Corregedorias locais sobre os temas¹¹).

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB (Id. 5600272) manifestou-se pontuando que as sugestões em análise são medidas necessárias para a desburocratização e o desafogamento do Judiciário, podendo colaborar na redução significativa do número de processos nos Tribunais, reduzindo tempo de prestação e seu custo para os cidadãos, e que o conteúdo das alterações se adequa à realidade social e representam estímulo adequado à resolução de conflitos. Acrescentou que o Enunciado nº 74 da I Jornada de Direito Notarial e Registral já dispõe que: “O divórcio extraju-

dicial, por escritura pública, é cabível mesmo quando houver filhos menores, vedada previsões relativas a guarda e a alimentos aos filhos”.

A Anoreg/Brasil (Id. 5600929) se pronunciou no sentido de ratificar as manifestações da Arpen Brasil e CNB/CF, sendo assim igualmente favorável que os serviços extrajudiciais possam realizar a lavratura de escrituras públicas de inventário mesmo havendo testamento e com a presença de interessado incapaz, assim como para a dissolução conjugal.

O Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União deixou transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar (Id. 5605790), vindo, posteriormente, a solicitar a prorrogação de prazo para a sua manifestação (Id. 5637425), o que não é passível de deferimento, tendo em vista a perda injustificada do prazo anteriormente assinalado e considerando que, no que diz respeito à necessidade de participação do Ministério Público na normativa a seguir proposta, haverá atendimentos dos seus interesses.

É o relatório.

PARA LER O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA, ACESSA AQUI:



¹¹ Código de Normas Judicial e Extrajudicial da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba: “Art. 310. Diante da expressa autorização do juízo sucessório competente nos autos da ação de abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário. Parágrafo único. Poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública também nos casos de testamento revogado ou caduco ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, e observada a capacidade e a concordância dos herdeiros.” Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo: “130. Diante da expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, que constituirá título hábil para o registro imobiliário. 130.1. Poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, também, nos casos de testamento revogado ou caduco, ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros. 130.2. Nas hipóteses do subitem 130.1, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, e o inventário far-se-á judicialmente.” Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial: “Art. 446. Diante da expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos da apresentação e cumprimento de testamento válido e eficaz, sendo todos os interessados capazes e concordes ou, havendo incapazes, observada seção seguinte, poderá realizar-se o inventário e a partilha por escritura pública. § 1º. Será permitida a lavratura de escritura de inventário e partilha nos casos de testamento revogado ou caduco, segundo avaliação prudente do tabelião, ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento. § 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o tabelião solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada e o inventário deverá ser feito judicialmente. § 3º. Sempre que o tabelião tiver dúvida a respeito do cabimento da escritura de inventário e partilha, nas situações que estiverem sob seu exame, deverá suscitá-la ao juízo competente em matéria de registros públicos.”

CNB/SP abre espaço para sugestões de novos enunciados institucionais

O encontro, que foi realizado de forma híbrida, debateu as principais realizações da associação e o futuro da atividade

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), com o intuito de uniformizar e padronizar as práticas notariais no estado de São Paulo, convida seus associados a participarem ativamente na elaboração de novos enunciados normativos.

A Comissão de Enunciados, como se sabe, possui como objetivo principal a análise, discussão e elaboração de enunciados normativos que visam orientar os notários do Estado de São Paulo e, com isso, aprimorar e padronizar a atividade notarial paulista, fortalecendo, portanto, a segurança jurídica e a celeridade dos serviços extrajudiciais.

Nesse sentido, com o intuito de construir, de forma colaborativa, diretrizes que atendam às demandas da classe e melhorem ainda mais a prestação dos serviços notariais no estado de São Paulo, este colegiado incentiva que seus associados apresentem sugestões para novos enunciados ou alterações aos já existentes, as quais poderão ser enviadas pelos colegas para o canal de e-mail juridico@cnbsp.org.br e deverão acompanhar fundamentação jurídica sólida, com base na legislação, doutrina e jurisprudência. Recebidas as referidas propostas, estas serão analisadas pela Comissão de Enunciados, que se reunirá periodicamente para debater e deliberar sobre as propostas.

VOCÊ JÁ CONHECE OS ENUNCIADOS DO CNB/SP?

Para ler na íntegra, acesse cnbsp.org.br/enunciados/ ou aponte sua câmera para o QR Code abaixo:



Na **Maistype**, há 21 anos, desafiamos os limites do que é possível. Com um legado de tradição e excelência, preservamos algumas raízes, mas direcionamos nossos olhares para o futuro, onde consumo consciente, tecnologia, inovação e sustentabilidade definem nosso papel na sociedade. Nesta era digital, seguimos transformando ideias em realizações, criando memórias e promovendo experiências tangíveis aos olhos e ao toque. Convidamos você a se juntar à nossa jornada rumo a um futuro onde tradição e tecnologia se encontram para mudar a forma como as ideias ganham vida no papel.

Descubra como a Maistype trabalha para elevar o padrão dos seus impressos:

www.maistype.com.br



maistype

CNB/SP realiza Reuniões de Associados

Os encontros, que foram realizados de forma híbrida em setembro e outubro, debateram as principais realizações da associação, planejamento estratégico e o futuro da atividade

No dia 30 de setembro, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou, na sede da instituição, a Reunião Mensal de Associados. O encontro, que aconteceu de forma híbrida (*online* e presencial), reuniu cerca de 40 participantes para discutir temas importantes para o setor notarial.

O presidente do CNB/SP, André Toledo, abriu a reunião esclarecendo a todos os notários que o adiamento do encontro do mês de setembro se deu em virtude de reuniões institucionais com a Deputada Federal Renata Abreu e o candidato a vereador Gabriel Abreu, e, posteriormente, com o Corregedor Geral de Justiça, Francisco Eduardo Loureiro.

Em seguida, foram apresentados os principais resultados e avanços das estratégias de comunicação, relativos de setembro de 2024. Na imprensa, 13 matérias foram publicadas na imprensa, sendo 10 em plataformas digitais e 3 em TV. Entre os destaques estavam as publicações sobre inventários e divórcios, união estável e atos *online*. Nas redes sociais, o CNB/SP continua em crescimento. O Instagram da associação conta com mais de 78 mil seguidores e a publicação mais engajada alcança 3.610 curtidas, 1.001 compartilhamentos e mais de 157 mil pessoas em alcance orgânico.

O assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, discutiu sobre a Resolução nº 571/2024 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Resolução nº 1.919/2024-PGJ da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que tratam acerca da lavratura de inventário com menor ou incapaz, trazendo maior esclarecimentos sobre os prazos estabelecidos nos atos normativos em questão. Citou, também, o mais recente Provimento nº 181/2024 do CNJ, que trata da obrigatoriedade da prática do ato notarial por meio eletrônico, através do e-Notariado. Além disso, mencionou o Ofício-Circular nº 12/CONR, da



Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), que alerta sobre a ilegalidade da cobrança dos atos da AEDO e de emissão do certificado digital notariado.

Retornando a fala, Toledo discorreu sobre a obrigatoriedade da escritura pública para a cessão de precatórios, prevista no artigo 11 do Provimento nº 2.753/2024, e que, em virtude do mesmo, será proposto um enunciado, a ser publicado assim que o provimento mencionado entrar em vigor. "Aqui em São Paulo, nós não tínhamos essa previsão e nós temos um PL a nível federal e uma central de precatórios aprovada pelo Marco das Garantias e que está em desenvolvimento a nível do CNB/CF também", afirmou Toledo.

Dando seguimento, o gerente executivo do CNB/SP, Rodrigo Villalobos tratou sobre o andamento do projeto "Regionais em Ação", sobre a recente escolha dos Diretores, Vice-diretores e Conselheiros de cada regional. E acrescentou que, essa semana, acontecerá a reunião oficial com os mesmos, onde serão definidas as próximas ações a serem implementadas.

Em seguida, o presidente do CNB/SP apresentou aos associados as atualizações dos projetos em andamento: Arbitragem, Correspondente Notarial, Diretorias Regionais, Escrow Account e Smart Escritura. Pontuou sobre o projeto para a implementação da Câmara Arbitral, que já avança para a segunda fase com o auxílio de um planejamento estratégico. "Estamos andando bem com o projeto da Câmara Arbitral, projeto que contratamos uma consultoria especializada, que foi dividida em três fases. A primeira fase (estudo de viabilidade) foi concluída, com aprovação para início da segunda fase", explicou.

Já no dia 21 de outubro, o CNB/SP reuniu cerca de 105 participantes para discutir temas importantes para o setor notarial. O evento teve início com a apresentação dos principais resultados e avanços das estratégias de comunicação, relativos a outubro de 2024. Na imprensa, seis matérias foram publicadas, sendo as seis em plataformas digitais. Entre os destaques, estavam as publicações sobre atas notariais (bullying e cyberbullying) e sobre a Jornada Notarial 2024, a qual teve a Autorização

Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) como destaque. Nas redes sociais, o CNB/SP continua em crescimento. O Instagram da associação conta com mais de 78 mil seguidores e a publicação mais engajada teve alcance orgânico de 34.269 pessoas, 827 curtidas e 330 compartilhamentos.

Em seguida, o presidente do CNB/SP, André Toledo, atualizou os presentes, fisicamente e *online*, sobre os Grupos de Trabalho do Planejamento Estratégico Institucional, os quais são divididos em cinco pilares: financeiro, gestão, profissionalização, relações institucionais e comunicação. "O pilar financeiro, em resumo, seria para a diversificação de receitas para o notário e consequentemente para o CNB/SP; o da gestão tem o foco em profissionalizar a gestão do CNB/SP, promovendo a eficiência operacional; a da profissionalização transformar o CNB/SP numa referência nacional em Direito Notarial, por meio de instrumentos de capacitação, implementação de melhores práticas operacionais e adoção de tecnologias inovadoras; relações institucionais busca fortalecer as relações institucionais do CNB/SP com os stakeholders por meio de construção de parcerias sólidas, consolidação de *networking*, fortalecimento de *advocacy*, além da maximização do valor agregado para todas as partes envolvidas; e a comunicação, que visa aproximar o CNB/SP cada vez mais dos notários, da sociedade, dos poderes e das instituições, fortalecendo a reputação e aumentando o reconhecimento do papel fundamental da entidade e do notariado", explicou.

Toledo ainda reforçou que, em cima desses objetivos, o CNB/SP começou a elencar iniciativas, fazendo um mapa de priorização e elencando os Grupos de Trabalho. O presidente esclareceu que, dentro do Financeiro, há a Universidade Corporativa, Correspondente Imobiliário e a Câmara Arbitral; na Profissionalização, há a Universidade Corporativa; na Comunicação,



há uma estratégia de comunicação integrada, ampliando e aprimorando a qualidade da comunicação com os associados; dentro das Relações Institucionais, há o Projeto Siga Lei e o Diretorias Regionais; e, por fim, em Gestão, está ocorrendo o acompanhamento dos objetivos e iniciativas do planejamento estratégico, bem como melhorias e implementações de novos processos para todas as camadas do CNB/SP, além do diagnóstico financeiro e consequente planejamento e acompanhamento detalhado das finanças.

"Nós passamos dois meses focados no diagnóstico de cada área, preparando relatórios e também passamos muito tempo dedicados à alienação fiduciária e algumas outras pautas urgentes que surgiram no segundo trimestre", disse André Toledo. Em setembro, foram finalizadas as estratégias de cada um dos GTs e, ao longo da reunião de outubro, foram todas elas apresentadas com maiores detalhes.

Ao longo da exposição, portanto, o presidente do CNB/SP mostrou os status das seguintes iniciativas: Diretorias Regionais, Correspondente Notarial, Câmara Arbitral, Universidade Corporativa, Siga Lei e Estratégia de Comunicação com os Associados.

VEJA MAIS NOS SLIDES: APONTE PARA O QR CODE



A próxima Reunião de Associados (que é transmitida *online* via Portal do Associado*) ocorrerá no dia 25 de novembro. Acompanhe!

*Caso não tenha cadastro no Portal do Associado ou precise recuperar seu acesso, realize-o com a maior brevidade possível. O acesso será fundamental para garantir sua participação no encontro.

Realize seu cadastro ou recupere seu acesso via link:
<https://cnbsp.org.br/associado/cadastro>.

**PROGRAME-SE:
Calendário 2024
Reunião Associados CNB/SP**

25/11



Jornada Notarial 2024: AEDO

**Parceria entre CNB/SP e Faculdade de Medicina da USP
para salvar vidas com doação de órgãos**



N

o dia 19 de outubro, em um esforço inédito de sensibilização sobre a importância da doação de órgãos no Brasil, a Jornada Notarial 2024 promoveu a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) como um novo e acessível meio de manifestar a intenção de doar. O evento, realizado em São Paulo, na Faculdade de Medicina da USP (FMUSP), uniu tabeliães de notas, profissionais da saúde e o público em geral em uma ação que alia práticas jurídicas e médicas.

Organizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) em colaboração com o Congresso Médico Universitário (COMU), a iniciativa recebeu elogios dos participantes e fomentou um espaço de conscientização, atendimento jurídico e facilitação do processo de doação, com um foco claro em reduzir a burocracia em momentos críticos.



MOBILIZAÇÃO E PARCERIAS

O presidente do CNB/SP, André Toledo, destacou a importância de realizar o evento em um local de grande relevância acadêmica como a FMUSP, reforçando a integração entre as áreas. "Estar na Faculdade de Medicina da USP foi essencial para gerar credibilidade e fomentar um diálogo próximo entre a comunidade médica e a sociedade. Queremos que o público entenda que a doação de órgãos é um ato de solidariedade que pode transformar vidas," ressaltou.

Ele também enfatizou a receptividade da população ao AEDO, uma solução prática que permite a qualquer pessoa registrar a intenção de doar órgãos de forma eletrônica, com validade legal imediata. "Desde o lançamento, a adesão tem sido crescente em todas as regiões do país, e o feedback dos profissionais de saúde nos incentiva a continuar. Para muitos pacientes na fila de espera, isso significa a esperança de um futuro," acrescentou o presidente.

A presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), Giselle Oliveira de Barros, sublinhou o caráter social da iniciativa. "Estamos aqui para mostrar que a doação de órgãos precisa ser normalizada. Essa ação é apenas um passo para desmistificar o tema e tornar a escolha

acessível a todos. A AEDO representa um compromisso público que facilita a vida das famílias em momentos difíceis e salva vidas," explicou, comentando ainda que o projeto foi pioneiro no Rio Grande do Sul, e hoje tem repercussão nacional.

DEPOIMENTOS DE PARTICIPANTES

Para os estudantes de medicina presentes, o evento foi uma oportunidade de se envolver ativamente em um tema de grande relevân-

cia para a prática médica. A estudante da FMUSP, Gabrielle Simões, compartilhou sua experiência: "Eu sempre quis ser doadora, mas achava que precisava de uma série de documentos e burocracias. A AEDO simplifica o processo e, além disso, ter uma equipe jurídica explicando cada detalhe me deu ainda mais confiança para formalizar minha decisão," comentou. "Minha melhor amiga recebeu um transplante de rim há dois anos, então sei o quanto essa decisão pode mudar vidas".





O evento contou com uma estrutura acessível, incluindo estandes de atendimento jurídico onde mais de 50 AEDOs foram emitidas gratuitamente. Com o apoio de tabeliães e escreventes, o processo de cadastro para doação de órgãos foi ágil e prático, como destacou João Ricardo Michiura, economista presente no evento: "O atendimento foi rápido e eficiente. Eu tinha a intenção de doar, mas achava que precisava de tempo e de um momento específico. Foi surpreendente conseguir finalizar tudo em menos

de 15 minutos, com a segurança jurídica garantida," disse Michiura.

EXPANSÃO DA JORNADA

A Jornada Notarial não se limitou à capital paulista. Em cidades do interior do estado, cartórios de notas também aderiram ao evento, realizando o cadastramento gratuito de AEDOs e promovendo o mesmo acesso à informação e suporte. "A mobilização local é essencial. Queremos estar próximos das

pessoas, fazendo com que o processo seja simples e acessível para todos," pontuou Toledo.

Segundo ele, a resposta positiva da população e o apoio dos órgãos de saúde indicam que a AEDO tem potencial para ser um divisor de águas na fila de transplantes do país. "Ao legalizar o desejo de doar, contribuimos para que menos famílias enfrentem dúvidas em momentos de luto, e mais vidas sejam salvas com agilidade e menos burocracia," concluiu o presidente do CNB/SP.



Para a sociedade, a AEDO representa um compromisso cívico que vai além do papel. "O objetivo é que esse ato de amor seja compreendido e adotado. Trabalhamos para que cada vez mais brasileiros abracem essa causa e entendam a importância de se manifestarem sobre a doação de órgãos. A Jornada Notarial é um passo importante para essa conscientização," concluiu Giselle Oliveira de Barros, reiterando a importância de parcerias contínuas entre a área médica e jurídica para tornar a doação de órgãos um movimento nacional.

A expectativa é que, com a expansão do programa AEDO, mais brasileiros passem a aderir à doação de órgãos, reduzindo as filas e proporcionando uma segunda chance de vida para milhares de pacientes em espera.

Conheça a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça: **Liz Rezende**

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende, é responsável pelo projeto Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atualmente, é titular da 2ª Vara de Tóxicos da comarca de Salvador, mas antes, exerceu a função de Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça da Bahia (2016/2017); de Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior (2020/2021), oportunidade em que coordenou o Núcleo Extrajudicial das Corregedorias. De novembro de 2022 a setembro de 2023 foi também Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, quando assumiu a atual função. Em entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário**, Liz Rezende, discorreu sobre a sua trajetória profissional, explicou quais foram as mudanças mais significativas que observou na atividade extrajudicial nos últimos anos e esclareceu sobre o papel que desempenhou pela Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) junto ao CNJ. "No Brasil, segundo dados da Coordenação Nacional de Transplantes, existem mais de 42 mil pessoas aguardando na fila por um transplante. Assim, a política adotada com a AEDO tem o propósito de fomentar as doações e viabilizar que milhares de vidas possam ser salvas", pontuou. "A atividade extrajudicial, ao longo dos últimos anos, vem assumindo um papel cada vez mais relevante para a sociedade". Leia ao lado a entrevista na íntegra:



Jornal do Notário: Poderia compartilhar conosco um breve relato sobre sua trajetória profissional?

Liz Rezende: Sou juíza do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia desde abril de 1999. Atualmente, titular da 2ª Vara de Tóxicos da comarca de Salvador. Exerci a função de Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça da Bahia (2016/2017); de Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior (2020/2021), oportunidade em que coordenei o Núcleo Extrajudicial das Corregedorias; Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, de novembro de 2022 a setembro de 2023, quando assumi a função de Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, com atuação na área extrajudicial, posição que ocupo atualmente.

Jornal do Notário: Desde o início de sua carreira no Judiciário, quais foram as mudanças mais significativas que a senhora observou na atividade extrajudicial?

Liz Rezende: Muitas mudanças expressivas ocorreram, mas posso destacar, na especialidade notas, a criação do e-Notariado, com o Provimento CN/CNJ nº 100/20 e, nos Registros Públicos, a criação do Sistema Eletrônico de Registro Públicos (SERP), com a Lei nº 14.482/22.

Também muito importantes os avanços ocorridos na extrajudicialização, especialmente, a partir do ano de 2007, quando o legislador passou a autorizar que os delegatários prestassem diversos serviços antes atribuídos com exclusividade ao Poder Judiciário, como divórcio, separação, inventário, partilha, usucapião e adjudicação, dentre vários outros.

A atividade extrajudicial, portanto, ao longo dos últimos anos, vem assumindo um papel cada vez mais relevante para a sociedade.

Jornal do Notário: Poderia nos esclarecer o papel desempenhado pela Autorização

Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) junto ao CNJ?

Liz Rezende: A Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) foi regulamentada pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 164 /2024, e tem por objetivo simplificar e tornar mais eficiente o processo de autorização para doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no Brasil, viabilizando a criação de um cadastro positivo de doadores.

A autorização se dá por meio de módulo desenvolvido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) dentro da plataforma e-Notariado.

Em caso de falecimento, por morte encefálica ou qualquer outra causa, a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes ou as Centrais Estaduais de Transplantes poderão consultar as AEDOs, para identificar a existência de declaração de vontade e, com isso, dialogar com familiares do(a) falecido(a), dando-lhes ciência do desejo da pessoa que veio a óbito.

No Brasil, vigora o sistema de doação consentida, no qual é obrigatória a autorização dos familiares para a retirada de órgãos para o transplante. Assim, o conhecimento de que a pessoa que veio a óbito desejava ser doadora pode ser um fator muito importante no processo decisório da família. Isto porque levantamentos mostram que cerca de 40% das famílias recusam a doação de órgãos, muitas vezes, por desconhecerem o desejo do familiar de ser doador.

No Brasil, segundo dados da Coordenação Nacional de Transplantes, existem mais de 42 mil pessoas aguardando na fila por um transplante. Assim, a política adotada com a AEDO tem o propósito de fomentar as doações e viabilizar que milhares de vidas possam ser salvas.

Jornal do Notário: De que forma se deu



*Temas como a smart
escritura e o escrow
account exsurgem
como iniciativas
inovadoras, que
prometem impactar
a relação entre
o notariado e os
usuários dos seus
serviços*



a integração do Ministério da Saúde na campanha da AEDO?

Liz Rezende: A integração do Ministério da Saúde na campanha Um Só Coração se deu através do Acordo de Cooperação Técnica nº 67/2024, por meio do qual assumiu o compromisso de divulgar a AEDO às unidades de saúde credenciadas ao Sistema Nacional de Transplante, bem como diligenciar para que as referidas unidades realizem consultas ao sistema de forma responsável.

Jornal do Notário: *A Jornada Notarial 2024, programada para o dia 19/10 em todo o Brasil, terá a AEDO como foco principal. Qual é a sua visão sobre a importância desse evento realizado pelos cartórios de notas em benefício da população?*

Liz Rezende: De extrema importância a iniciativa do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal ao promover, por meio da Jornada Notarial, um 'mutirão' para a emissão de AEDOs em espaços públicos no país. A medida amplia o acesso da população às informações sobre o cadastro, ajuda a sensibilizar o público para a relevância desse ato e, certamente, possibilitará o incremento no número de autorizações, contribuindo para o sistema de saúde nacional.

Jornal do Notário: *Qual é a relevância de fomentar discussões e estudos acerca da rotina dos notários e registradores dentro do âmbito judicial?*

Liz Rezende: A realização de cursos para magistrados com foco no foro extrajudicial é medida que se revela bastante salutar para aproximá-los da realidade das serventias extrajudiciais, seus avanços atuais, seus desafios e suas necessidades de aprimoramento, permitindo, na função fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, posicionamentos assertivos.

Jornal do Notário: *Qual é a sua visão sobre o movimento de desjudicialização e o papel da atuação extrajudicial desempenhada pelos cartórios de notas?*

Liz Rezende: O crescente processo de desjudicialização tem encontrado nos serviços de notas e registro uma alternativa importante para a assunção, por parte das várias especialidades do foro extrajudicial, de procedimentos de jurisdição voluntária,



quando não se instala o conflito, os quais antes eram processados judicialmente.

Os exemplos são vários, como as hipóteses de retificação do registro imobiliário ou do registro civil das pessoas naturais; o registro tardio de nascimento; os divórcios, inventários e partilhas, as recuperações de créditos de financiamento imobiliário, com alienação fiduciária; a recuperação da dívida ativa dos entes federados, e, mais recentemente, o processo de usucapião extrajudicial.

Esses procedimentos simplificaram e agilizaram a solução de demandas que antes, mesmo sem qualquer conflito instalado, se arrastavam desnecessariamente no âmbito judicial, muitas vezes, por conta da sobrecarga de trabalho dos magistrados e servidores.

Ficaram reservados, assim, para o foro judicial os processos nos quais haja conflito, quando a atuação do magistrado seja indispensável e o exercício da jurisdição se mostre necessário, o que, em última análise, colabora para a atividade judiciária, com o descongestionamento do sistema de Justiça.

Jornal do Notário: *Na opinião da senhora,*

qual será o maior desafio que o notariado enfrentará no futuro?

Liz Rezende: O notariado, como outras instituições, está diante de um futuro marcado por profundas transformações, impulsionadas, principalmente, pelos avanços tecnológicos e pelas mudanças comportamentais da sociedade.

A crescente digitalização dos processos e a ascensão da inteligência artificial representam um grande desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para o segmento. Nesse contexto, temas como a smart escritura e o escrow account exsurtem como iniciativas inovadoras, que prometem impactar a relação entre o notariado e os usuários dos seus serviços.

A democratização do acesso à internet e a propagação das redes sociais têm modificado a relação entre a sociedade e os serviços extrajudiciais, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes dos seus direitos, os quais demandam a prestação de serviços digitais mais modernos, desburocratizados e acessíveis. Um dos desafios, portanto, é atender, de forma eficiente, a essas atuais necessidades dos usuários dos seus serviços.

Inventário e divórcio consensual via extrajudicial com participação de menor ou incapaz – Resolução do CNJ 571/2024

Olivar Vitale*



No dia 30 de agosto de 2024 foi publicada a Resolução nº 571 ("Resolução 571") pelo Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), alterando a Resolução CNJ nº 35/2007, para permitir que procedimentos de inventário, partilha de bens, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, envolvendo menores de idade ou incapazes, sejam realizados extrajudicialmente.

Até então a realização dos procedimentos pela via administrativa nesses termos era expressamente vedada pela Lei 11.441/07, sendo a restrição mantida pelo Código de Processo Civil de 2015.

A Resolução 571, que está vigente desde a sua publicação, decorre da decisão unânime proferida no julgamento do Pedido de Providências nº 0001596-43.2023.2.00.0000, de autoria do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam). O pedido teve como objeto a padronização normativa das Corrededorias Estaduais quanto à possibilidade de que inventários e divórcios com a participação de menores ou incapazes

ocorressem de forma extrajudicial.

A resolução, ainda, inova ao permitir que o inventariante aliene bens móveis e imóveis independentemente de autorização judicial, desde que expressamente previsto na escritura pública por todos os herdeiros, e caso vincule parte do preço ao pagamento de despesas do inventário (impostos de transmissão, honorários advocatícios, emolumentos notariais e registrais e demais tributos ou despesas devidos pela lavratura). Ainda, exige-se seja prestada garantia, real ou fidejussória, quanto à destinação do produto da venda para o pagamento dessas despesas.

Nos casos de inventários com a participação de herdeiros menores ou incapazes, alguns requisitos essenciais devem ser observados para a eficácia do ato com escritura pública, tais como a meação em partes ideais em cada um dos bens inventariados e a necessidade de manifestação favorável do Ministério Público.

Sob esse aspecto, no dia 18 de setembro de

2024, o Ministério Público de São Paulo (MPSP) publicou a Resolução nº 1.919/2024-PGJ que estabelece parâmetros para a emissão de seus pareceres nos inventários extrajudiciais que envolvam menores ou incapazes. Por meio da norma, o tabelião de notas deve enviar eletronicamente a escritura pública ao MPSP, que se compromete a se manifestar em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da minuta do inventário com todos os documentos. Essa nova normativa produzirá efeitos em 30 (trinta) dias da sua publicação.

Já no caso de divórcio consensual com filho menor ou incapaz, o procedimento só poderá ser realizado extrajudicialmente se houver prévia resolução judicial referente à guarda, visitação e alimentos. E caso o Tabelião tenha dúvida a respeito do cabimento da escritura ou haja impugnação de terceiro, deverá encaminhar o caso ao juízo competente.

A normativa do CNJ visa prestigiar a desjudicialização, tornando as operações de inventário e divórcio consensual mais céleres, além de exaltar a atividade do notário como ente dotado de fé pública, na qualidade de terceiro desinteressado, capaz de resolver demandas sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

No contexto imobiliário, a resolução é bem recebida, já que deve facilitar as regularizações registrais e dar maior celeridade às operações imobiliárias.



*Olivar Vitale

é sócio fundador do VBD Advogados, além de Diretor Institucional, Diretor Estadual de São Paulo e fundador do Ibradim



Financia Notarial

O que é?

O Financia Notarial é um projeto do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) que mantém parcerias com empresas do setor privado que oferecem o financiamento de emolumentos extrajudiciais e dos impostos de transmissão.

Em um portal *online*, o CNB/SP relaciona as empresas conveniadas para que os cidadãos possam acessar e conhecer as propostas de financiamentos dos emolumentos e impostos por elas ofertadas. Os tabeliães de notas apenas orientarão, a pedido das partes, como podem ter acesso ao referido portal.

Todo o projeto está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Provimento nº 127/2022 do CNJ, uma vez que não haverá cobrança de taxas de administração.



Conheça as empresas
de financiamento
parceiras do CNB/SP



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Facilite os pagamentos no seu cartório com economia e segurança!

- Pix QR Code gratuito;
- Simulador de taxas na maquininha e no link de pagamento;
- Comprovante com campo para coleta de consentimento do cliente em relação ao Provimento 127/22 do CNJ;

Débito	Crédito 1x	Crédito 12x	Crédito 18x
0,55%	2,84%	14,45%	19,80%



Confira alguns recursos desenvolvidos especialmente para cartórios:

- Link de pagamento para cobranças remotas;
- Bolepix com a identidade visual do cartório;
- Recebimento das vendas em um dia útil;
- APIs para integração com sistemas de gestão;

Conheça as vantagens de escolher a ParceleCart:



Economia para receber
Sem aluguel, mensalidades ou volume mínimo transacionado



Taxas padronizadas
Oferecemos nossas melhores taxas para todos os clientes



Pagamentos seguros
Solução com certificação PCI-DSS, hospedada pelo Google no Brasil

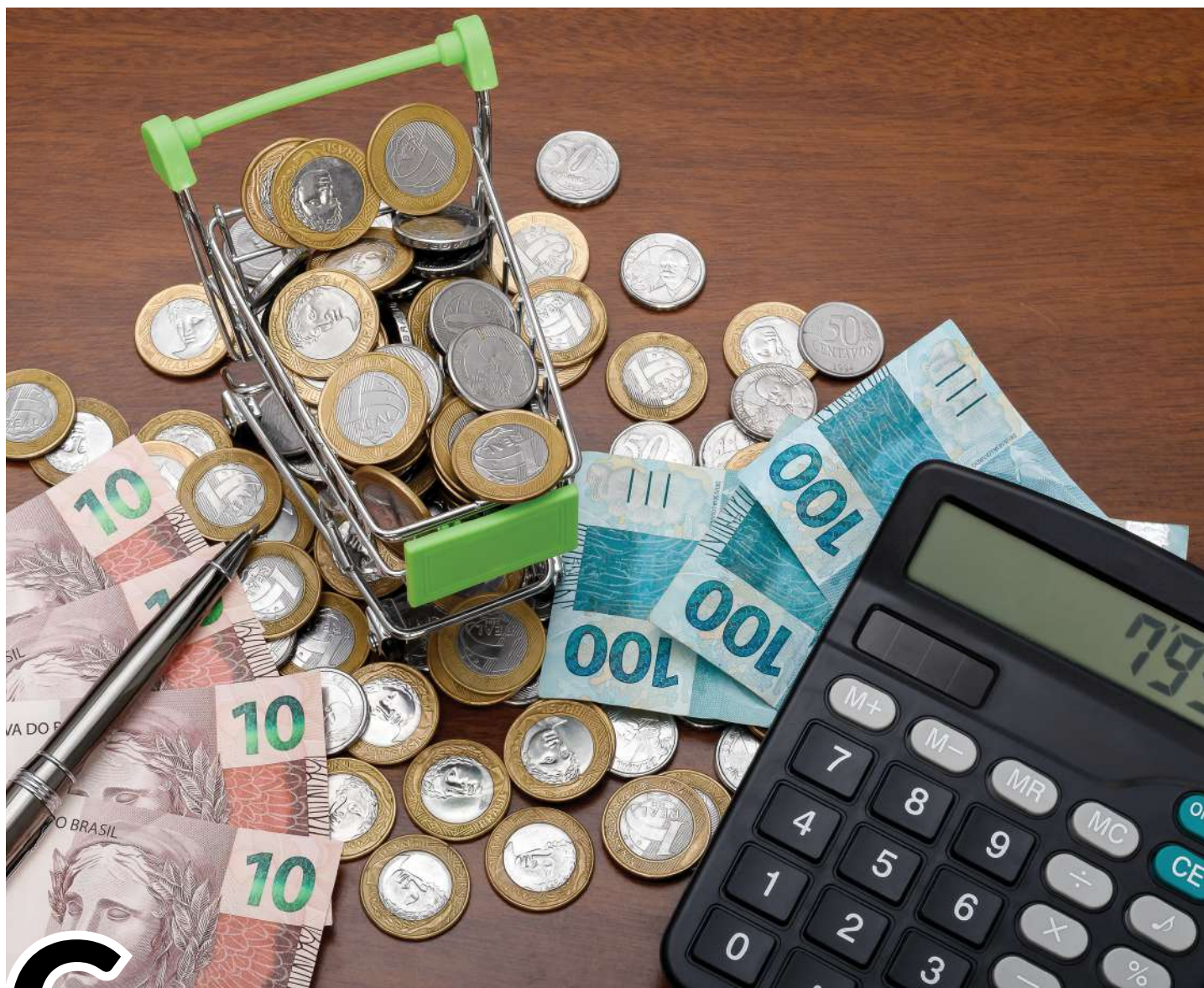
Escaneie o QR Code ao lado para conversar com um consultor

Caso prefira, entre em contato através do telefone (11) 94052-0959 ou pelo e-mail comercial@parcelecart.com.br



Disposições do PLP 108/2024 sobre o ITBI

Tiago de Lima Almeida*



Como consabido, o Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 tramita atualmente no Congresso Nacional com o intento de regulamentar as novas disposições constitucionais inseridas no ordenamento jurídico nacional, com o advento da Emenda Constitucional nº 132/2024, que promoveu a reforma da tributação sobre o consumo e verteu novas disposições acerca de tributos já existentes no sistema.

Precipuamente, o referido projeto de lei, conforme consta de sua ementa, possui como alvo central a instituição do Comitê Gestor do IBS novo imposto sobre consumo, criado pela EC 132/23, a previsão de normas sobre processo administrativo tributário acerca deste tributo, previsão de regras de distribuição do produto de sua arrecadação e a alteração da legislação do Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD.

Dentre as providências estravagantes deste PLP, não alcançadas pelos temas acima mencionados, encontram-se aquelas referentes ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para as quais legislador complementar reservou, até o presente estágio de tramitação do projeto, algumas disposições acerca do momento da incidência do referido imposto, delimitação de sua base de cálculo e especificação de seu fato gerador.



Até o momento, todas as sugestões de alterações do ITBI, tais como acima resumidas, dar-se-ão por meio de alterações ao Código Tributário Nacional. As disposições havidas neste projeto sobre o tal imposto, na verdade, atendem a já antigas reivindicações dos Municípios brasileiros, em prol de unificação do tratamento tributário das materialidades sobre as quais esta espécie recai, a fim de se mitigar a proliferação de litígios judiciais e administrativos que, há anos, têm sido travados em razão de sua incidência.

A primeira delas diz respeito ao nome iuris e ao chamado fato gerador do ITBI, atualmente vazado no art. 35 da Lei 5.172/1966 (CTN). O PLP 108/2024 propõe nova redação ao título da Seção III, bem como ao caput, e aos incisos do comentado art. 35, para destacar a incidência do comentado imposto sobre operações realizadas Inter Vivos, bem como especificando as materialidades alvo de sua incidência.

Outra alteração significativa diz respeito à definição do momento da incidência do ITBI. O texto base do PLP 108/24, aprovado no último dia 12 de agosto, na Câmara dos Deputados, previu que os contribuintes terão a opção, e não a obrigação, de recolher o ITBI antecipadamente, na realização do contrato de compra e venda de um imóvel, e não apenas quando houver a transmissão da propriedade no registro de imóveis.

No relatório divulgado em julho, pelo relator do PLP, o artigo 194 previa a inclusão do artigo 35-A ao Código Tributário Nacional (CTN) para definir que o ITBI poderia ser exigido na formalização do respectivo título translativo, assim considerado a escritura pública ou documento equivalente passível de ser levado a registro no Registro de Imóveis. A redação aprovada, no Plenário da Câmara dos Deputados, entretanto, previu que os Municípios e o Distrito Federal poderão prever hipótese de antecipação do pagamento do ITBI, a qual será opcional para o contribuinte.

Os contribuintes terão a opção, e não a obrigação, de recolher o ITBI antecipadamente, na realização do contrato de compra e venda de um imóvel



Por estes termos, o que atualmente se prevê, no PLP 108/2024, é a possibilidade de previsão de uma alíquota inferior de ITBI, pelos Municípios, caso o imposto seja adimplido antecipadamente pelo contribuinte.

Por fim, a última alteração veiculada no referido projeto de lei complementar acerca do ITBI foi a definição legal de valor venal, para fins de identificação da base de cálculo deste imposto, por meio da inserção do art. 38-A ao Código Tributário Nacional.

Para além de propor como definição de valor venal, para fins de ITBI, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado e indicar os critérios técnicos aptos a realizar tal dimensionamento, o PLP 108/24 ainda prevê o ônus da comprovação do valor de

mercado do bem ao contribuinte, em caso de discordância, bem como atribui aos cartórios prestadores de serviços registrais e notariais o dever de compartilhar as informações das operações realizadas com bens imóveis com a Administração Tributária, sob pena de multa a ser fixada pelos entes municipais.

Atualmente, o PLP 108/2024 tramita em caráter de urgência na Câmara dos Deputados. Seu texto base foi aprovado, no Plenário da Câmara, no dia 12 de agosto. Ainda no Plenário da Câmara dos Deputados, deverão ser votados os destaques ao projeto.

Encerrada a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, o PLP deverá seguir para o Senado, onde poderá tramitar, ou não, sob regime de urgência. A levar em conta as recentes manifestações do meio político em relação ao PLP 68/2024, que também serve à regulamentação da reforma tributária, é bem provável que a urgência de ambos os projetos de lei complementar seja revertida, devendo tanto PLP 68/2024 quanto o PLP 108/2024 tramitar de forma menos célere ao longo de todo o ano de 2024.

Estando, pois, indefinido o rito de tramitação do PLP 108/2024, ainda não é possível precisar por quais comissões a matéria passará no Senado, nem mesmo sugerir prazos para o encerramento da discussão.

Era o que cabia pontuar.

***Tiago de Lima Almeida**
é presidente da Comissão
de Direito Notarial
e de Registros Públicos do
Conselho Federal
da OAB e sócio do CM
Advogados



O que há de novo na liderança?

Fernanda Rocha*



Falar sobre a liderança, atualmente é redundante, repetitivo. Embora um assunto muito em alta e de extrema relevância, tudo o que gira em torno do tema vem sendo martelado em todo o tempo em nossas cabeças e ouvidos.

Quem já fez uma pesquisa sobre liderança certamente encontrou os dez passos para se tornar um líder, ou as características que um líder precisa ter, ou ainda, saiba o que é

liderar etc.

Sim, é importante ter empatia. Sim, é importante ter autogestão. Sim, é importante comandar sem microgerenciar. É importante saber delegar, dar feedback, acompanhar a evolução, desenvolver os colaboradores. Acredite a lista não termina por aí.

Para além de todas essas percepções que

precisamos ter a respeito do papel de líder, passa despercebido algo que é essencial: transformar o saber em prática.

Sim, este é o maior desafio do século quando se fala em mercado de trabalho. Estamos todos cheios de conhecimento, fazendo cursos de curta, média e longa duração para aprender novas teorias, novas práticas, mas onde de fato estamos aplicando todo esse conhecimento?



O meu questionamento inicial é uma provocação para você, titular, que pode estar em busca de muitos cursos e mais formações, ou direcionando sua equipe para esse fim, sem perceber que na verdade, tudo isso é um meio.

Todo o conhecimento e instrução precisa ser um meio para alcançar os resultados que a serventia busca.

Precisa ser um meio para transformar as ações do dia a dia. Trazendo à tona as habilidades dos nossos colaboradores. Mais do que investir em novos conhecimentos, é necessário criar na serventia o espaço necessário para que todo esse conhecimento seja colocado em prática, possa tomar forma e reverter em benefícios para o ambiente de trabalho na serventia.

Não estou fazendo campanha contra o estudo ou aprimoramento profissional. De forma alguma. Minha campanha é para o uso consciente das habilidades que se adquire nos mais diversos âmbitos de aprendizagem. Colecionamos experiências desde que nascemos. Cada um de nós tem habilidades que nos diferem uns dos outros, e que tornam algumas atividades mais fáceis para uns do que para outros.

O capital humano é a seara de oportunidades mais rica dentro da serventia: ideias, conhecimento, experiência, execução. Cada colaborador carrega consigo algumas dessas ferramentas. O titular de cartório, como líder em sua serventia, precisa saber extrair o melhor de cada colaborador mantendo-o motivado e comprometido. Parece uma tarefa fácil?

Na verdade é bastante desafiadora.

Para extrair o melhor do seu colaborador, ele precisa estar encaixado em uma função com a qual se identifique, veja sentido e tenha facilidade para desenvolver.

Para mantê-lo motivado é necessário uma

*Para extrair o
melhor do seu
colaborador,
ele precisa estar
encaixado em
uma função com
a qual se
identifique*



dose de desafio em suas atividades, que não poder grande demais, pois gerará desmotivação por ser muito difícil, nem pode ser muito pouco, pois se o nível de desafio é baixo, tudo parecerá muito simples, e ninguém se motiva a fazer algo que é muito fácil.

E o que podemos falar de comprometimento? O tão sonhado "vestir a camisa". Como extrair comprometimento de alguém? Essa tarefa nada simples requer que o colaborador se identifique com os objetivos da serventia. Que a cultura da

serventia seja condizente com o que o colaborador acredita. Somente assim ele se compromete com algo. Quando ele acredita na prestação de serviço que está fazendo.

Trazer as habilidades aprendidas em formações também passa por esse processo: o colaborador precisa se identificar com o que aprender, ter oportunidade de aplicar, oportunidade de melhorar o que aprendeu de acordo com o ambiente da serventia.

É muito difícil pensar em ser líder, sem pensar no que faz de alguém o líder. Alguém só é líder porque há pessoas a serem lideradas.

Não há nada de novo ou revolucionário, quando se fala em liderança. Vai ser novo transformar a sua serventia em um ambiente que transborde informação, cultura, colaboradores habilidosos e realizados. Só se conquista isso, trazendo todo o conhecimento que se acumula para o dia a dia, e dando espaço para aplicabilidade prática.

Por hoje, vamos pensar no que não estamos aplicando e poderíamos estar fazendo? Como será que aquele colaborador consegue colocar melhor o seu potencial em prática? Reflita sobre isso. Nos vemos em breve!



***Fernanda Rocha**
é formada em Direito, tem experiência em liderança, desenvolvimento de competências e seleção de colaboradores, atualmente ajuda cartórios a fazerem contratações, promoções e remanejamentos assertivos

O ser humano no centro do serviço

Gilberto Cavicchioli*



A atividade notarial e registral e a natureza dos serviços que presta à sociedade apresentam algumas características específicas ao colocar o ser humano no centro dos meios e estratégias de atendimento, considerando o forte impacto que os procedimentos cartoriais têm na vida das pessoas.

Atender de forma humanizada deve significar tornar os serviços mais eficientes, acessíveis e humanizados.

Para uma empresa de serviços demonstrar que o ser humano está no centro de sua estratégia de atuação, é importante e necessário adotar práticas que reflitam um compromisso real com a experiência e as necessidades do tomador do serviço.

10 PROCESSOS E COMPORTAMENTOS

Com base em nossa experiência nas serventias extrajudiciais, apresento uma relação

de 10 formas de fazer isso. São processos e comportamentos adotados por quem atende os usuários que darão um toque humanizado e valor genuíno ao seu cartório.

1. PERSONALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO:

Criar soluções e respostas de acordo com as necessidades individuais dos usuários, reconhecendo que cada pessoa é única e evitar um atendimento padronizado e mecânico.

2. RESOLUÇÃO EFICIENTE DE PROBLEMAS:

Focar na resolução rápida e eficaz de demandas e problemas, com procedimentos claros que garantam que o usuário sinta que suas questões são uma prioridade.

3. FACILIDADE DE ACESSO AOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO:

Garantir que os clientes possam entrar em contato com o cartório de maneira conveniente, seja por telefone, e-mail, WhatsApp ou redes sociais, além de proporcionar um atendimento omnichannel, ou multicanal, – eficiente e integrado. Isso garante que o cliente se sinta apoiado e compreenda plenamente os serviços que está buscando.

4. ESCUTA ATIVA E EMPATIA:

O cartório extrajudicial deve "escutar atentamente" seus clientes, mostrando empatia e compreensão genuína de suas necessidades, dores e expectativas. Isso pode ser feito através de atendentes treinados para dialogar com cuidado e sensibilidade.

5. SERVIÇO DIGITAL ACOLHEDOR:

Oferecer um site intuitivo com informações claras, atendimento online eficiente e soluções de acessibilidade também são essenciais para um atendimento mais humanizado e inclusivo. Implementar plataformas de agendamento online e permitir a solicitação de certidões e documentos pela internet, tornando os processos mais rápidos e convenientes.

6. INVESTIMENTO NO BEM-ESTAR DOS COLABORADORES:

Funcionários bem tratados e motivados tendem a prestar um melhor atendimento. Isso inclui um ambiente de trabalho saudável, mobiliário confortável, planos de capacitação para desenvolver habilidades, valorização e um clima organizacional positivo.

7. RESPEITO E TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES:

Garantir que todos os custos e prazos sejam claramente informados ao cliente desde o início, para evitar surpresas e aumentar a percepção de segurança e confiança.

8. ATENDIMENTO PROATIVO:

Antecipar ou prever eventuais problemas e orientar os clientes sobre os documentos necessários e prazos de forma antecipada, evitando idas desnecessárias ao cartório.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA:

Demonstrar preocupação com questões sociais e ambientais, evitando desperdícios de materiais, papel por ex., além de tratar o cliente com ética e transparência, reforçando uma visão humanizada do cartório.

10. EXPERIÊNCIA DO CLIENTE (CX):

A experiência do cliente, também conhecida por "CX", deve ser medida continuamente por meio de indicadores de satisfação (como o NPS, por ex.), fazendo ajustes no atendimento para tornar a jornada do usuário o mais fluida possível.

ATENÇÃO COM AS SITUAÇÕES DELICADAS

Manter o ser humano no centro dos serviços é sempre desafiador. Nem sempre estamos aptos a reconhecer a importância emocional e pessoal de muitos serviços prestados, como registros de nascimento, casamento ou falecimento, assegurando prioridade e cuidado diferenciado.

Em situações delicadas, ajuda muito:

O emprego de linguagem simples, sem jargões jurídicos, para garantir que todos compreendam os procedimentos e documentos envolvidos.

As facilidades de acesso e inclusão para pessoas com deficiência, idosos e gestantes, deve receber atenção especial. Balcões acessíveis, ou oferecer atendimento em Libras pode ser um diferencial no atendimento do seu cartório. Há cartórios que dispõem de auxiliares bilingues.

Oferecer horários flexíveis como um diferencial de atendimento, incluindo atendimento fora do horário comercial ou em fins de semana, para facilitar o acesso de quem não pode comparecer durante o expediente normal da serventia.

Em situações como a emissão de certidões de óbito ou processos relacionados a disputas familiares, os auxiliares e escreventes,

devem estar treinados para agir com discrição, empatia e sensibilidade, respeitando a vulnerabilidade emocional dos envolvidos. Tomando como exemplo, os serviços gratuitos ou a baixo custo para populações vulneráveis.

ATENDIMENTO RÁPIDO E EFICIENTE:

Independentemente das formas e canais de atendimento aos usuários da serventia extrajudicial, reduzir a burocracia e os tempos de espera no atendimento por meio da otimização de filas em horários de pico de atendimento, estará sempre no ponto principal da qualidade e agilidade no atendimento. Não podemos esquecer disso.

Enfim, humanizar os serviços em cartórios extrajudiciais é personalizar o atendimento de acordo com a ocasião e o momento de vida do cliente.

Demonstrar empatia, oferecendo palavras de acolhimento ou celebração, dependendo do caso, ajuda a criar uma experiência mais sensível e respeitosa. Isso transmite ao cliente que o cartório reconhece a importância do momento e está ali para apoiá-lo, além de prestar o serviço.

As ações humanizadas citadas acima, quando integradas à cultura do cartório extrajudicial, demonstram claramente que o ser humano está no centro da estratégia de atendimento, proporcionando um ambiente mais acolhedor, respeitoso, acessível e eficiente para todos.

Ficamos por aqui, até nosso próximo encontro.



*Gilberto Cavicchioli é professor de pós-graduação e MBA em Gestão de Negócios. Dirige a Cavicchioli Treinamentos Ltda e realiza cursos e palestras técnicas sobre gestão em cartórios extrajudiciais de todo o Brasil. Autor do livro Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autêntico, na 2ª edição. www.cavicchiolitreinamentos.com.br

Como funciona o novo procedimento para o inventariante alienar móveis e imóveis de propriedade do espólio, previsto na **Resolução 571/2024 do CNJ**?

Rafael Depieri*

A Resolução nº 571/2024 alterou a Resolução nº 35/2007, que é a regulamentação máxima da Lei 11.441/07, hoje encartada no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015. Dentre as inovações trazidas pela norma infralegal, foi incluído o artigo 11-A, que cria um tipo de "alvará extrajudicial", ou seja, uma nomeação de inventariante com autorização para venda individualizada de um determinado bem do espólio.

O propósito da modificação normativa foi solucionar um problema crônico, qual seja, a situação em que a família do falecido não tem capital para arcar com as despesas do inventário e, muito embora o espólio possua valor patrimonial suficiente para saldar os custos tributários e procedimentais, esse capital se encontra imobilizado em bens, que paradoxalmente somente terão liquidez após a realização do procedimento de inventariação.

Por se tratar de uma exceção à regra de indivisibilidade da herança, contida no parágrafo único do artigo 1.791 do Código Civil^[1], o Provimento cuidou para que esse procedimento ocorresse de forma segura, prevendo que o inventariante poderá ser autorizado, através de escritura pública, a alienar móveis e imóveis de propriedade do espólio, independentemente de autorização judicial, desde que cumpra os requisitos que serão citados e, ato contínuo, explicados:

- Deve constar na escritura pública quais são as despesas do inventário que serão custeadas pela venda do bem individualizado, qual seja o pagamento dos impostos de transmissão, os honorários advocatícios, os emolumentos notariais e registrais e outros tributos e despesas devidos pela lavratura da escritura de inventário;
- Deve constar na escritura pública a vinculação da parte ou da totalidade do preço de venda do bem individualizado para o pagamento das despesas do inventário;



- Deve constar na escritura pública a menção de que as guias de todos os impostos de transmissão foram apresentadas e o seus respectivos valores;
- Deve constar na escritura pública os valores dos emolumentos notariais e registrais estimados e a indicação das serventias extrajudiciais que expedirem os respectivos orçamentos;

Estes quatro requisitos devem ser lidos em conjunto, pois o Tabelião de Notas deverá obter das partes o motivo da alienação individualizada de bem, que, deve necessariamente contemplar o cumprimento de obrigações financeiras do próprio

inventário, seja em sua totalidade ou em parte, o que também deverá ser mencionado. A título de exemplo – o valor apurado com a venda do bem pode servir apenas para pagar o imposto de transmissão (ITCMD). Logo, deverá constar, ao menos, qual fração do valor arbitrado para venda que suprirá o pagamento do imposto.

Nessa linha, considerando que o valor captado por força da venda do bem individualizado servirá, em regra, para pagamento do imposto de transmissão ou dos emolumentos notariais e registrais, a norma já deixou consignado que, independentemente da finalidade de pagamento de uma dessas despesas, devem

sempre estar expressos no corpo da escritura pública. Aqui vale uma pequena crítica de que, a nosso ver, essas informações só farão sentido se forem objeto do pagamento, mas, como a regulamentação não trouxe essa ressalva, recomenda-se que sempre sejam consignados:

- prestação de garantia, real ou fidejussória, pelo inventariante quanto à destinação do produto da venda para o pagamento das despesas do inventário.
- Não constar indisponibilidade de bens de quaisquer dos herdeiros ou do cônjuge ou convivente sobrevivente;

Esses outros dois requisitos, que também merecem serem lidos em conjunto, poderiam ser tema de uma aula inteira. Aqui restringe-se a analisar de forma objetiva.

Esse talvez seja o requisito mais importante para venda de bem individualizado, pois cria a segurança necessária, no caso, de o bem desaparecer ou, em um cenário ainda mais grave, de auto fraude das partes beneficiadas. Ocorre que a norma estabeleceu a prestação de garantia, o que, evidentemente, se destina a assegurar que o valor recebido se destine a pagamentos das despesas do inventário, confirmando a tese de que a intenção desses dispositivos é arcar com as despesas ínsitas ao próprio ato.

Pois bem, a garantia prevista nesse requisito pode ser real ou fidejussória. No que toca a garantia real, basta recordar que se trata da utilização de institutos como a hipoteca ou alienação fiduciária de um bem, móvel ou imóvel. Mas e o próprio bem? Poderia ser utilizado para garantia? Entende-se que não, pois o objetivo dessa garantia não é garantir o adimplemento da compra e venda, mas sim, assegurar que, no caso de desvio financeiro pelo inventariante, exista uma proteção ao patrimônio deixado pelo de cujus. Logo, a garantia real deverá recair sobre outro bem, ofertado pelo inventariante. Pode-se ventilar como

exceção à essa regra se o adquirente do bem for o próprio inventariante, pois, nesse caso, a frustração da obrigação recoloca o mesmo bem de volta ao conjunto do espólio.

Em relação à garantia fidejussória, rememora-se o conceito de forma mais singela, que é um tipo de garantia pessoal, na qual uma pessoa se responsabiliza pelo cumprimento da obrigação de outra pessoa. Nesse caso, aparecem as figuras do fiador (há subsidiariedade na cobrança) e do avalista (há solidariedade na cobrança).

Vale aqui uma reflexão em face da dicção da norma - prestação de garantia fidejussória pelo inventariante: O próprio inventariante pode ser fiador ou avalista? A norma parece buscar que o inventariante traga um terceiro garantidor e não seja ele próprio o garantidor do negócio, já que ele deve prestar a garantia, ou seja, formalizar a garantia. Mas, não houve vedação. Logo, muito embora não seja recomendável, parece possível que o inventariante seja o garantidor do negócio de compra e venda do bem individualizado, isso porque, nessa circunstância, recai sobre ele a responsabilidade da destinação do dinheiro aferido pela venda do bem. Ou seja, caso tente fraudar esse encaminhamento, os herdeiros poderão promover ação de execução diretamente contra seu patrimônio pessoal na qualidade de garantidor.

Explicado esse requisito, fica mais fácil entender por que foi trazida a exigência de os herdeiros não terem indisponibilidade de bens. Embora um pouco excessiva a regra, o que se pretende aqui é assegurar que os herdeiros, anuindo com garantia ofertada pra alienação do bem individualizado, possam compor a herança desfalcada em situações que possam ter sido coniventes com uma fraude ou, ainda, caso tenham participado ativamente na garantia real ou pessoal.

Nesse tópico, vale citar o §2º do artigo 11-A que torna extinta a garantia, quando

a cumprida a obrigação do inventariante de pagar as despesas discriminadas. E o §1º do mesmo artigo, com o perdão pela inversão, estipula o prazo de um ano para que o valor obtido com a venda do bem, contados dessa data, seja revertido no cumprimento das obrigações do inventário

Salienta-se que os tabeliães de notas devem atentar para o fato de que, mesmo após a venda, o bem alienado deverá ser relacionado no acervo hereditário e consignado no inventário como venda prévia (sugere-se mencionar os artigos citados), para fins de apuração dos emolumentos do inventário, cálculo dos quinhões hereditários, apuração do imposto de transmissão causa mortis, mas, por evidente que não será objeto de partilha.

Finalmente, muito embora o bem seja mencionado para fins tributários, ele saiu do espólio antes da partilha, cabendo ao notário observar e formalizar a destinação do valor obtido com a venda, bem como se houve valor remanescente que deverá ser incluído na partilha, não havendo cobranças tributárias adicionais, exceto no caso de partilha desigual que alcance fato gerador de imposto de transmissão entre os herdeiros.

[1] Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP, advogado, pós-graduado em Direito Notarial e Registral e mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP

Dúvidas dos cartorários sobre a DOI-Web (Declaração sobre Operações Imobiliárias)

Joelson Sell*, com participação especial de Alberto Correa Filho* e Fabiana da Silva de Oliveira*



A DOI-Web, ou Declaração sobre Operações Imobiliárias, é uma versão eletrônica da DOI, utilizada pelos cartórios para comunicar à Receita Federal informações sobre transações imobiliárias. A implementação desse sistema trouxe modernização e agilidade ao processo de envio, mas também gerou algumas dúvidas entre os cartorários.

De acordo com o Sócio-Diretor do Serac Contabilidade, Alberto Correa Filho, muitos notários e registradores têm dúvidas sobre diversas questões. Dentre elas: "Qual regime de casamento aplicar quando casados fora do país?", "Como emitir retificação do ato no caso de troca de CNPJ, principalmente quando há mudança de responsável legal em razão de concurso?", "Como proceder quando for lavrada a rerratificação em outra serventia?". Para quem não sabe, vale ressaltar que o Serac é a maior empresa de terceirização de DOI do país, transmitindo, em média, 50 mil DOI por mês.

Segundo Alberto, ainda não há respostas para dúvidas como essas no manual de orientações disponibilizado pela Receita Federal. No entanto, ao indagar a Gerente do Setor da DOI, Doitu e Siscoaf, Fabiana da Silva de Oliveira, sobre isso, foi sugerida, como solução provisória, que sejam realizados prints de telas do sistema para utilizá-los como possíveis defesas administrativas, visto que multas podem ser aplicadas.

Alberto sinaliza que, também existem dificuldades dos cartorários em buscar e cadastrar informações no novo padrão do sistema, assim como alterá-las nos processos de registro. Apenas citando um exemplo, a inexistência dos campos para essas transações dificulta a identificação do tipo de imóvel negociado.

Também há dúvidas sobre as pendências dos arquivos apontadas pelo portal da Receita, causando dificuldades para os cartorários efetuarem determinados ajustes. Por exemplo: as serventias vêm recebendo a certidão de imóvel rural com a informação do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) incorreta e este número, por sua vez, não é aceito pelo sistema. Neste caso, como medida de correção, é necessário preencher o número da certidão com oito zeros para poder transmiti-lo à DOI.

Outra questão bastante relevante é o prazo de envio da DOI pela DOI-Web. Assim como no modelo tradicional, deve ser feito até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura da escritura ou do registro

imobiliário. O descumprimento desse prazo pode acarretar multas e outras penalidades. De acordo com Instrução Normativa 2.186/24, art. 7º:

A falta de apresentação da DOI ou sua apresentação depois do prazo a que se refere o caput do art. 5º sujeita o serventuário da Justiça à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o valor da operação imobiliária.

- I – a multa será limitada a 1% do valor da operação.
- II – terá valor mínimo de R\$ 20,00.
- III – sofrerá redução de 50% caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício.
- IV – sofrerá redução de 25% caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação fiscal.
- V – seu termo inicial será o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e seu termo final será a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

É importante frisar que a DOI-Web veio para facilitar o envio de declarações de operações imobiliárias, trazendo mais agilidade e eficiência para os cartórios. No entanto, o uso correto do sistema requer atenção a detalhes técnicos e prazos. Compreender as principais dúvidas e se manter atualizado em relação às mudanças no sistema é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações fiscais.



***Joelson Sell**
é um dos fundadores da Escriba Informatização notarial e registral, além de diretor de negócios da empresa



***Alberto Correa Filho**
é sócio-diretor do Serac Contabilidade, advogado, contador, especialista em Direito do Trabalho



***Fabiana da Silva de Oliveira**
é gerente do setor da DOI, Doitu e Siscoaf, com 26 anos de empresa. Bacharelada em Direito

Desvendando o Certificado Digital ICP-Brasil: segurança e confiabilidade na Era Digital

Talita Franco*



Na era digital, a segurança da informação é uma preocupação central. Com a crescente integração de tecnologias digitais em nossas vidas cotidianas, a necessidade de garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade das transações online é fundamental. Nesse contexto, o Certificado Digital ICP-Brasil se destaca como uma ferramenta essencial para garantir a segurança e confiabilidade das comunicações eletrônicas no Brasil.

O funcionamento do Certificado Digital ICP-Brasil é baseado em um par de chaves criptográficas: uma chave pública e uma chave privada. A chave privada é de posse exclusiva do titular do certificado e é usada para assinar digitalmente documentos e transações eletrônicas. Já a chave pública é divulgada para verificação da autenticidade das assinaturas digitais realizadas com a chave privada correspondente.

Apesar dos inegáveis benefícios, o uso do Certificado Digital ICP-Brasil ainda enfrenta alguns desafios, como a conscientização dos usuários sobre sua importância e a necessidade de simplificação dos processos de obtenção e utilização. No entanto, com o avanço da tecnologia e a crescente digitalização da sociedade, é esperado que o certificado desempenhe um papel ainda mais relevante na garantia da segurança e confiabilidade das transações eletrônicas no Brasil.

O Certificado Digital ICP-Brasil representa um marco na evolução da segurança digital no Brasil, oferecendo uma solução robusta e confiável para a autenticação e assinatura de documentos eletrônicos. Com sua utilização crescente, é possível vislumbrar um futuro em que as transações *online* sejam realizadas com maior segurança e eficiência, impulsionando o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

Amplie os serviços oferecidos em seu cartório e aumente seu faturamento. Entre em contato com a equipe da AC Notarial através do e-mail institucional@redeicpbrasil.com.br para obter mais informações e orientações. Estamos à disposição para ajudá-lo a expandir suas atividades e aproveitar as oportunidades oferecidas.



*Talita Franco é gestora de contas da AC Notarial

A eficiência na gestão de cartórios

Talita Caldas*

A gestão eficaz de um cartório extrajudicial requer um modelo estruturado baseado em indicadores de produtividade, qualidade e lucratividade. Nesse sentido, é fundamental que a liderança compreenda e monitore esse modelo com indicadores de desempenho, pois é insuficiente e improdutivo focar apenas em resultados passados (por exemplo, o extrato bancário) ou na correção de erros recorrentes sem executar um plano de ação.

De acordo com Kaplan e Norton, criadores do Balanced Scorecard (BSC), integrar objetivos de longo prazo às atividades diárias promove eficiência e oferece uma estrutura sólida para decisões estratégicas. Para os autores, aspectos intangíveis, como aprendizado e processos internos, impactam diretamente a produtividade, entrega e resultados financeiros — áreas fundamentais para um cartório eficiente (Kaplan & Norton, 1997).

A produtividade pode ser avaliada por meio de indicadores-chave de desempenho (KPIs), como o tempo médio de espera no atendimento e a taxa de erros em atos jurídicos. Para uma gestão eficaz, é crucial que esses dados sejam continuamente analisados e aprimorados, visando desenvolver as competências da equipe e melhorar o fluxo de trabalho e o engajamento. Collins (2001), em *Empresas Feitas para Vencer*, argumenta que a produtividade sustentada requer foco rigoroso nos dados, eliminando redundâncias e assegurando que cada colaborador entenda suas metas e a contribuição delas para os objetivos do cartório.

A comunicação é outro elemento essencial: alinhar os objetivos gerais do cartório com as metas dos setores e individuais, em particular em reuniões de feedback. Esse alinhamento permite que cada membro da equipe perceba o impacto de suas decisões e, assim, busque aprimorar o desempenho continuamente. Equipes alinhadas à visão da organização trabalham com maior motivação e coesão, fortalecidas pelo uso de manuais e treinamentos que detalham as responsabilidades de cada colaborador.

A redução de erros é um dos maiores desafios enfrentados em serventias e demanda um controle rigoroso e contínuo. Drucker, considerado um dos pais da administração moderna, afirma que "o que é medido é melhorado", reforçando a importância do



uso de dados para identificar falhas e erros (Drucker, 1954). Contudo, não basta coletar dados; é necessário formalizar reuniões de feedback e desenvolver planos de ação para prevenir ou mitigar a reincidência dos erros.

As serventias podem implementar um sistema de auditoria de qualidade para identificar erros e estabelecer procedimentos padrão (POP), garantindo que cada processo possua uma estrutura clara e objetiva. As equipes devem ser capacitadas para corrigir falhas e promover uma cultura de feedback e aprendizado, onde o erro seja visto como uma oportunidade de crescimento.

É comum que o titular do cartório realize o controle financeiro; no entanto, ressalta-se a importância de reservar recursos financeiros para o treinamento da equipe e a atualização tecnológica, elementos essenciais para alcançar melhorias contínuas na eficiência.

Uma gestão estruturada exige mais do que intuição; requer um método de análise de dados e tomadas de decisão baseadas em fatos, para que o cartório possa avaliar se está realmente atingindo seus objetivos. Assim, as decisões passam a ser orientadas por relatórios regulares, que facilitam a identificação de padrões e o ajuste de estratégias.

A construção de uma cultura de qualidade contínua depende da clareza dos processos e da responsabilidade compartilhada com toda a equipe. Organizações prosperam ao adotar uma abordagem "de dentro para fora", onde cada colaborador se sente responsável pela melhoria contínua (Collins, 2001). A combinação de processos bem definidos, uma equipe capacitada e ferramentas

adequadas permite que as serventias atendam com excelência, otimizando recursos e melhorando sua reputação no mercado.

A eficiência na gestão de cartórios exige uma liderança que vá além do controle operacional, focando em estratégias bem definidas e embasadas por dados. O uso de KPIs específicos permite um gerenciamento sistêmico, que valoriza tanto o desempenho quanto o aprendizado e a inovação. Ao integrar tecnologia, capacitação e uma cultura orientada para resultados, os cartórios podem não apenas aprimorar a qualidade dos serviços prestados, mas também fortalecer sua posição no mercado e sua relevância como instituições de confiança e eficiência no serviço público.

REFERÊNCIAS

- COLLINS, J. *Empresas feitas para vencer*. São Paulo: HSM, 2001.
 DRUCKER, P. *A Prática da Administração*. New York: Harper & Row, 1954.
 KAPLAN, R. S.; NORTON, D. P. *O Balanced Scorecard: traduzindo a estratégia em ação*. Boston: Harvard Business Review Press, 1997.



*Talita Caldas
é fundadora da TAC7



1

A minha casa ou a sua casa? Verifique a crase, amigo!

Incorretos: Vou **EM** casa. Vou **À** casa (no sentido de ser a nossa casa)

Correto: Vou **A** casa (uma casa - sem ser a nossa casa) Vou **À** casa de Maria.

Dica fácil: a nossa casa rejeita a crase.

A casa dos outros pede a crase (crase: acento grave).

2

O importante é aprender!!!

Corretos:

TENHO QUE aprender sempre!

TENHO DE aprender sempre!

3

Ter dois namorados não, é errado!!!

A culpada é a vírgula ou o seu erro de leitura, amigo!

Errado é você ler a frase sem respeitar a vírgula.

Renata Carone Sborgia*



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito, Letras e Psicanálise, especialista em Língua Portuguesa e Direito Público, mestrado em Psicologia Social (USP) e doutorado em Psicanálise, Imortal da Academia de Letras do Brasil (ALB) e livros publicados nas áreas de Português, Literatura, Educação e Saúde

CAPACITE-SE

Você já conhece o **Centro de Estudos Notariais**? É a plataforma de cursos *online* criada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) para auxiliar tabeliães de notas e seus prepostos na busca por conhecimento e atualização na área que atuam, sejam em rotinas gerenciais ou operacionais, dentro do cartório. Os cursos são coordenados por uma equipe engajada em captar os professores mais qualificados em Direito Notarial e Registral, para abordar os temas de mais alta relevância dentro da classe.

Conheça abaixo os cursos *online* disponíveis (descontos exclusivos por tempo limitado):

ESCOLA DE ESCRIVENTES +

51 módulos com os principais temas do Direito Notarial em mais de 90h de aulas

***Novidade:** aulas abrangendo conhecimento técnico-jurídico, organizacional-attitudinal e ético divididos em 3 níveis de certificação: bronze, prata e ouro.

CURSO DE AUTENTICAÇÃO E FIRMAS – PRESENCIAL:

Data: 09 de novembro de 2024

INTRODUÇÃO AO DIREITO NOTARIAL

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

PROCURAÇÃO PÚBLICA, SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

*Módulo da Escola de Escreventes – pode ser adquirido separadamente

ITCMD 2024 (ONLINE)

*10 aulas – pacote *online* – com auditores fiscais da Receita Estadual de São Paulo

ENTRENOTAS

14 módulos – podem ser adquiridos separadamente

*Os formatos e datas das aulas *online* acima estão sujeitos a alterações



Notariado paulista é destaque nas principais emissoras de TV do país

Jornada Notarial da Família para divulgação da AEDO e utilização da ata notarial para comprovação de bullying foram temas de reportagens sobre a atividade



A Jornada Notarial 2024 e a utilização das atas notariais para comprovação de bullying foram destaque nas principais emissoras de TV nacionais neste mês de outubro. Os temas repercutiram em todo o Brasil e tiveram grande espaço no estado de São Paulo com publicações nos jornais das mais importantes emissoras de televisão do Brasil: Jornal Nacional (Globo), Jornal Hoje (Globo), Jornal da Band (Bandeirantes), Jornal do SBT (SBT), Jornal da Record (Record) e Globonews.



No dia 19 de outubro, os cartórios de notas de São Paulo organizaram na Faculdade de Medicina da USP a 2ª edição da Jornada Notarial, um evento gratuito de aconselhamento jurídico notarial com foco na doação de órgãos. Durante a ação, os cidadãos puderam realizar a Autorização Eletrônica para Doação de Órgãos (AEDO), documento digital que assegura a vontade de ser doador. A iniciativa contou com a cobertura in loco das principais emissoras de TV do país, que entrevistaram os presidentes do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, e do CNB/SP, André Toledo.



O presidente do CNB/SP destacou que "a Jornada Notarial foi uma excelente oportunidade para que os cidadãos expressassem formalmente seu desejo de serem doadores de órgãos. O ato notarial representa a expressão mais autêntica da vontade de uma pessoa, constituindo-se como prova incontestável de seu desejo em vida". "Além de contribuir com essa iniciativa em prol da vida, o cidadão também teve a oportunidade de esclarecer dúvidas sobre diversos outros serviços, como testamentos e compra e venda de imóveis, que estão diretamente ligados à sua vida pessoal e patrimonial", completou.

ATAS NOTARIAIS EM DESTAQUE NO JORNAL DA BAND

Com a sanção presidencial da Lei 14.811, em janeiro de 2024, que incluiu bullying e cyberbullying no Código Penal e tornou hediondos os crimes cometidos contra crianças e adolescentes, a ata notarial ganhou destaque como documento hábil para a comprovação incontestável de crimes como calúnia, injúria e difamação. A ata notarial verifica legalmente a ocorrência desses incidentes, sejam eles virtuais ou não, e fornece provas para ações contra ofensas pessoais e caluniosas.



Um levantamento realizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), entidade que representa os cartórios de notas no estado, por meio da plataforma Central de Atos Notariais Paulista (CANP), revelou que o número de atas notariais realizadas em 2023 foi o maior desde 2007, com 12.726 documentos emitidos em todo o Brasil. O aumento médio anual de 9% na produção de atas notariais reflete a crescente preocupação dos cidadãos em oficializar fatos para utilizá-los em tribunais. Desde 2020, a ata notarial pode ser feita de forma 100% digital pela plataforma e-Notariado (e-notariado.org.br). No primeiro semestre de 2024, mais de 12 mil atas foram registradas, um recorde para o período.

A pauta teve destaque em São Paulo com uma matéria no Jornal da Band, em 18 de outubro, que contou com entrevista da diretora do CNB/SP, Ana Paula Frontini. A reportagem também foi publicada no jornal Tribuna de Jundiaí, que divulgou os dados da cidade sobre o tema, assim como nos portais jurídicos Conjur, Migalhas e Jota.



TRIBUNA DE JUNDIAÍ 5

CIDADES • POLÍTICA • ECONOMIA • GASTRONOMIA • ENTRETENIMENTO • SAÚDE • EDUCAÇÃO • ESPECIAIS • POLÍCIA • VÍDEOS • MAIS •

JUNDIAÍ

Bullying deixa marcas 'invisíveis' em vítimas durante vida adulta; entenda

"Muitas vezes as experiências de bullying durante a infância ou adolescência deixam cicatrizes que perduram", alerta especialista em entrevista ao Tribuna de Jundiaí.

Published on 19 de outubro de 2024
By Larissa Melo
Atualizado há 3 dias



Jundiaí registrou 220 casos de bullying de janeiro a setembro deste ano (Foto: Camra Pro)






MÍDIAS SOCIAIS

Enquanto isso, as plataformas digitais do CNB/SP continuam em constante ascensão e ganhando visibilidade. O Instagram da associação conta agora com aproximadamente 78.7 mil seguidores. A publicação com maior audiência no mês de agosto alcançou mais de 34.3 mil pessoas, teve 827 curtidas e 330 compartilhamentos.

Já na segunda maior plataforma da associação, o Facebook, o post com maior interação foi uma arte sobre os 125 anos da primeira escritura lavrada no 6º Tabelião de Notas da Capital, que chegou a mais de 6.4 mil internautas. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação possuía aproximadamente 85.5 mil seguidores, o Twitter 1.6 mil e o LinkedIn, outra ferramenta que tem crescido exponencialmente, tem agora mais de 17 mil.

Por fim, o podcast quinzenal do CNB/SP, lançado em julho de 2020, possui 19 episódios e conta com mais de 900 seguidores. Ao todo são mais de 7 mil plays por meio dos melhores agregadores de podcast: Spotify, Deezer e Apple Music.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @cnbsp
-  @CNBSP_oficial
-  colegionotarialdobrasilsp
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

- 1 - Jornal da Band
- 2 - SBT
- 3 - Jornal da Record
- 4 - Jornal Nacional
- 5 - Tribuna de Jundiaí



VOCÊ CONHECE O PATRIMÔNIO QUE VAI ASSUMIR ?



NÓS PODEMOS TE AJUDAR!

SAIBA TUDO SOBRE
INVENTÁRIO FÍSICO DO IMOBILIZADO.

Inteligência artificial:

como a tecnologia está redefinindo o conceito de produtividade

Automação, gestão de tempo e atividades estratégicas



A inteligência artificial (IA) vem transformando o ambiente de trabalho e a forma como as pessoas lidam com suas tarefas diárias. O impacto dessa tecnologia vai muito além da automação de processos industriais, alcançando também atividades cotidianas de profissionais em diferentes áreas. Dessa forma, a IA tem demonstrado seu valor na capacidade de otimizar rotinas, melhorar a tomada de decisões e de permitir que os trabalhadores se concentrem em atividades de maior valor, deixando para as máquinas as tarefas repetitivas e demoradas.

A produtividade é uma das áreas mais afetadas positivamente pela automação. A capacidade da tecnologia de aprender, analisar grandes volumes de dados e oferecer previsões assertivas está mudando a maneira como o trabalho vem sendo desenvolvido, proporcionando mais agilidade e eficiência. O tempo, antes destinado a tarefas manuais e repetitivas, agora pode ser direcionado para funções que exigem mais criatividade, inovação e pensamento estratégico.

Profissionais de diversas áreas têm se beneficiado de ferramentas baseadas em IA que facilitam suas rotinas e aumentam a eficiência. E entre os aplicativos que se destacam para melhorar a produtividade estão:



NOTION AI

Notion AI, uma extensão do aplicativo Notion. Ele não só ajuda na organização de informações e gerenciamento de projetos, mas também pode criar textos, gerar resumos automáticos e sugerir melhorias no conteúdo,

otimizando o tempo gasto na produção de documentos. Essa funcionalidade é especialmente útil para quem trabalha com grande volume de dados e precisa organizá-los de maneira eficiente.



GRAMMARLY

Outro exemplo popular é o **Grammarly**, um aplicativo que melhora a comunicação escrita. Ele oferece mais do que correções gramaticais: analisa a clareza, coesão e até o tom do texto,

sugerindo aprimoramentos em tempo real. Isso é valioso para profissionais que precisam se comunicar de forma eficaz em e-mails, relatórios ou propostas, garantindo que suas mensagens sejam compreendidas da maneira correta e sem erros.



OTTER.AI

Para quem participa de muitas reuniões ou entrevistas, o **Otter.ai** é um dos aplicativos mais

práticos. Ele transcreve conversas em tempo real, facilitando a captura de informações importantes sem a necessidade de tomar notas extensivas. Além disso, ele pode gerar resumos automáticos, otimizando o acompanhamento de reuniões e ajudando a manter o foco nas discussões. Profissionais de todas as áreas, especialmente advogados, jornalistas, pesquisadores e executivos, têm encontrado nessa ferramenta uma grande aliada para aumentar a produtividade.



TRELLO

O **Trello**, um aplicativo amplamente utilizado para gerenciamento de projetos, também foi aprimorado com a ajuda da IA. A funcionalidade Butler AI permite que os usuários automatizem tarefas repetitivas, como mover cartões, organizar quadros e atribuir tarefas automaticamente. Essa atualização economiza tempo e facilita o gerenciamento de projetos complexos.



TODOIST

Outro destaque é o **Todoist**, um aplicativo de gestão de tarefas que agora incorpora IA para ajudar a priorizar automaticamente as atividades com base nos prazos e na importância de cada uma. Isso garante

que o usuário esteja sempre focado nas tarefas que realmente importam, evitando distrações e melhorando a organização diária. Para quem precisa gerenciar múltiplas tarefas ao longo do dia, essa funcionalidade evita o acúmulo de trabalho.



MICROSOFT 365

A integração da Inteligência Artificial também pode ser vista em ferramentas que já eram bastante utilizadas no âmbito corporativo, como é o caso do **Microsoft 365** com a inserção do assistente digital Copilot, que auxilia na criação de relatórios, planilhas e apresentações com maior rapidez e precisão,

analisando dados complexos e oferecendo sugestões automáticas. No Excel, por exemplo, ele pode sugerir fórmulas e identificar padrões em grandes volumes de dados, permitindo análises mais rápidas e tomadas de decisão mais ágeis.

Assim, com a capacidade de automatizar processos, analisar dados e oferecer sugestões inteligentes, a IA tem se mostrado uma aliada poderosa para quem busca otimizar o trabalho e aumentar a eficiência no dia a dia. E esses aplicativos demonstram como ela está ajudando profissionais de diferentes áreas a serem mais produtivos, economizando tempo e melhorando a precisão nas tarefas.

O futuro está sendo cada vez mais moldado pelas novas tecnologias, e essa transformação está apenas começando. E muito embora existam alguns desafios, como a adaptação e o receio de automação em algumas áreas, o potencial da Inteligência Artificial para melhorar o desempenho no trabalho é inegável.

Dessa forma, a IA está se tornando uma aliada indispensável na rotina profissional, ajudando a redefinir o conceito de produtividade e a transformar a maneira como trabalhamos, ampliando as capacidades e permitindo que o foco seja redirecionado para tarefas que demandam mais atenção e estratégia.

Solidariedade em movimento:

gestos que transformam e
constroem um futuro melhor

Acolhendo necessidades, impulsionando vidas e inspirando novas histórias



Em tempos desafiadores, o ato de ajudar o próximo assume um papel ainda mais significativo. Ele se torna uma resposta à desigualdade, uma forma de aliviar a dor de muitos e, ao mesmo tempo, um convite para que todos possam contribuir com o que têm de melhor.

Doar é mais do que oferecer algo material, é um ato de empatia, uma escolha consciente de estender a mão e participar da construção de um futuro melhor. A solidariedade, quando transformada em doação, impulsiona mudanças reais e positivas, criando oportunidades, acolhendo necessidades e inspirando novas histórias.

E nesse sentido, com a chegada do fim do ano, em São Paulo, diversas instituições de caridade aproveitam essa época para intensificar campanhas de doação. A cidade, com sua ampla diversidade social e cultural, abriga várias ONGs e projetos que oferecem apoio a famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade. Doações de alimentos, dinheiro, roupas, brinquedos, bens em testamento (via Legado Solidário) ou até o próprio tempo podem fazer a diferença para quem mais precisa.

Confira abaixo algumas iniciativas que você pode apoiar e ajudar a transformar vidas:



O **Instituto Jô Clemente**, antiga Apae de São Paulo, atua na prevenção e promoção da saúde, defesa de direitos e na promoção da autonomia, independência e protagonismo da pessoa com deficiência intelectual para sua plena inclusão social.

Saiba mais: ijc.org.br



O **GRAACC** é uma instituição social que tem como objetivo garantir a crianças e adolescentes com câncer todas as chances de cura. Desde 1998, possui um hospital que, em parceria técnica-científica com a Unifesp, é referência no tratamento da doença.

Saiba mais: graacc.org.br



A **Santa Casa de São Paulo** é uma instituição filantrópica privada, de 460 anos, considerada um dos mais importantes complexos hospitalares do país, que atende anualmente mais de 2,5 milhões de pessoas em diversas especialidades.

Saiba mais: santacasasp.org.br



A **Rede Cultural Beija-Flor** trabalha promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de fortalecimento da autonomia, profissionalização e cidadania em comunidade.

Saiba mais: redeculturalbeijaflor.org.br



A **Aldeias Infantis SOS** lidera o maior movimento de cuidado do mundo e atua no cuidado e proteção de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias por meio de 80 projetos em 30 localidades brasileiras.

Saiba mais: www.aldeiasinfantis.org.br



O **Hospital Pequeno Príncipe**, um hospital exclusivamente pediátrico do Brasil que dedica 60% dos seus atendimentos a pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Instituição filantrópica, o Pequeno Príncipe conta com 47 especialidades e áreas da pediatria e oferece assistência hospitalar, há mais de 100 anos, a meninas e meninos de todo o país.

Saiba mais: pequenoprincipe.org.br



O **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)** trabalha em alguns dos lugares mais difíceis do planeta, para alcançar as crianças mais desfavorecidas do mundo. Em 190 países e territórios, o UNICEF trabalha para cada criança, em todos os lugares.

Saiba mais: www.unicef.org/brazil



O **Legado Solidário**, projeto criado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), incentiva as pessoas a destinarem, por meio do testamento público, parte ou a totalidade de seu patrimônio para instituições que contribuem com a sociedade brasileira.

Doar, especialmente em iniciativas como o Legado, é muito mais do que um ato isolado, é a escolha por um mundo mais justo e solidário. Ao conhecer e apoiar este e outros projetos, você participa de uma corrente de bondade e exemplifica o poder transformador de uma doação com propósito duradouro, onde a solidariedade é a maior herança que podemos deixar, e o ato de doar é o caminho para um mundo melhor.

Saiba mais sobre o projeto Legado Solidário



Inovação e proximidade com a comunidade

O 5º Tabelião de Notas de Santo André (SP) busca o contínuo aprimoramento prezando por capacitação contínua da equipe e modernização das instalações

Desde 2011, Milton Lamanauskas, o 5º Tabelião de Notas de Santo André, tem dedicado sua carreira à modernização e eficiência da atividade notarial. Seu caminho no setor começou ainda na advocacia, quando atuava com contratos imobiliários e empresariais. "Percebi que o contato com as partes, o assessoramento imparcial e a instrumentalização da vontade delas era algo que me agradava muito", diz ele. Após essa experiência, Lamanauskas decidiu prestar concurso, tornando-se tabelião.

A serventia de Santo André, que ele assumiu em meio a um período de interinidade e logo antes do início da pandemia, foi rapidamente transformada. "Foi um período muito difícil, mas conseguimos implementar diversas modificações, como treinamentos, capacitação de prepostos, renovação de equipamentos e, mais recentemente, a mudança para um novo prédio", conta.

Além de um espaço renovado, o cartório também investe continuamente na formação de sua equipe. Com 25 prepostos e um atendimento diário de cerca de 200 pessoas, a capacitação é uma prioridade constante. Cursos do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e leituras de normas e decisões extrajudiciais são parte da rotina dos colaboradores.



▶ Com 25 prepostos e um atendimento diário de cerca de 200 pessoas, a capacitação é uma prioridade constante no tabelionato

A relação com a comunidade também é um ponto forte da gestão de Lamanauskas. "A interação do tabelião com a comunidade é essencial. É importante estar presente em eventos e palestras para divulgar o tema notarial", ressalta. Para ele, essa proximidade garante que os cidadãos conheçam melhor os serviços extrajudiciais, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado.

Com a era da digitalização impulsionada pela pandemia, o cartório também não ficou para trás. "O e-Notariado revolucionou a forma de atuação dos cartórios de notas", explica Lamanauskas, destacando que a plataforma trouxe uma grande economia de tempo para os usuários, que podem realizar atos de forma remota e segura.

Sempre atento às inovações e à importância da comunicação, Lamanauskas reconhece o papel das mídias sociais na divulgação dos serviços notariais. Ele acredita que o uso correto dessas plataformas pode não apenas promover os serviços, mas também construir uma imagem positiva do notariado na sociedade.

Para o futuro, o tabelião de Santo André planeja continuar aprimorando o atendimento e expandindo as melhorias estruturais e tecnológicas. "Recebemos vários elogios dos usuários e pretendemos nos aprimorar cada vez mais no atendimento com qualidade e agilidade", conclui.

Prezando pela inovação, capacitação contínua e proximidade com a comunidade, o 5º Tabelião de Notas de Santo André (SP) busca aprimoramento, reforçando o papel essencial do notariado na sociedade moderna.

"A interação ▶ com a comunidade é essencial. É importante estar presente em eventos e palestras para divulgar o tema notarial", ressalta o titular do cartório



Filme



Coringa: Delírio a Dois

O grande destaque é o filme "Coringa: Delírio a Dois", de Todd Phillips, que marca o retorno de Joaquin Phoenix ao papel que lhe rendeu o Oscar de Melhor Ator. Na continuação, Arthur Fleck está preso, aguardando um julgamento que pode levá-lo à pena de morte. Em entrevista exclusiva, Phoenix revelou sua hesitação em retornar ao personagem: "Havia uma parte de mim que estava relutante. A primeira experiência foi tão especial, e eu não queria de forma alguma prejudicar isso, mas a ideia de um novo desafio e a oportunidade de explorar diferentes tons me atraíram".

Gênero: drama

País/ano: EUA/2024

Direção: Todd Phillips

Bambino a Roma: Ficção

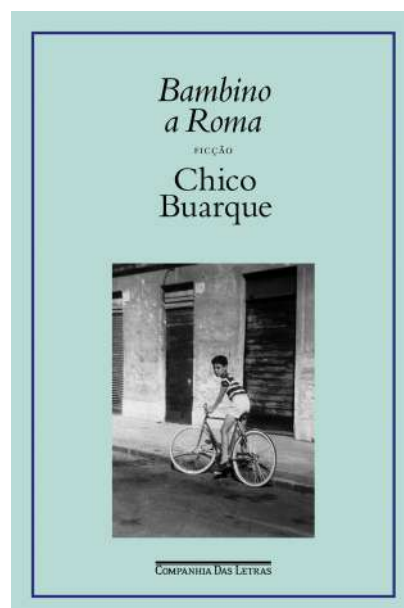
Leque de impressões de uma infância vivida e imaginada, Bambino a Roma tem nas memórias de Chico Buarque a matéria-prima para sua ficção. Via San Marino, 12. No primeiro andar do prédio baixo e amarelo, o menino traça rotas no mapa-múndi que cobre a parede do quarto. A náusea sentida durante a navegação do Brasil à Itália ficara para trás e as viagens cartográficas vão sendo deslocadas, em escala menor, para os percursos pelas ruas de uma cidade a ser descoberta. Reminiscências diversas compõem esse trajeto: as primeiras manifestações do desejo; as partidas no gol a gol com Amadeo, o filho do quitandeiro; a escola e suas fugas; cartas, bilhetes e romance, toda uma escrita endereçada a Sandy L., sua paixão juvenil; a dor da apendicite.

Autor: Chico Buarque

Editora: Companhia das Letras

Ano: 2024

Páginas: 168



Livro

Exposição



Celebrar a arte urbana

O NALATA, festival internacional de arte realizado anualmente em São Paulo, celebra sua quinta edição anunciando uma parceria inédita com o STRAAT, museu de arte de rua e grafite de Amsterdã. Este ano, será apresentado uma versão pop up da instituição na cidade, com obras gigantes de artistas nacionais e internacionais. Ao todo, são 40 artistas participantes, dentre os nomes em destaque estão: Tinho, Enivo, Simone Siss, Dolores, Gugie, Bicicleta sem Freio, Tito Ferrara, Alexia Ferreira, GG Learte, Mundano, Rio Sora, Pri Barbosa e mais.

Quando: até 03 de novembro

Local: NALATA | Rua Cardeal Arcoverde, nº 2910 – Pinheiros

Horário: quinta e sexta das 11h às 21h, sábado das 12h às 22h e domingo das 10h às 20h (grátis)

A MAIOR E MAIS COMPLETA **SOLUÇÃO DE** **PAGAMENTO PARA CARTÓRIOS DO BRASIL**

Aumente sua receita e otimize seu atendimento com quem é referência em tecnologia financeira no setor notarial



Parcelamento em até 18x no cartão de crédito



Link de pagamento rápido e estável



Repasse integral em D+1



Integração automática com seu sistema de gestão e site



Pagamento de Tributos (DAJE, ITBI, ITCD, entre outros)



Suporte personalizado com consultor exclusivo



Painel de controle financeiro



Sistema antifraude e em conformidade com a LGPD



Taxa única para todas as bandeiras



Simulador de taxas na maquininha e sistema

FALE COM A GENTE!

 comercialcartorio@parcelaexpress.com.br



 (31) 2581-8788

 (31) 99950-3615

 www.parcelaexpress.com.br



E muito mais!